



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia três de agosto de dois mil e vinte e encerramento à zero hora do dia dez de agosto de dois mil e vinte, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Décima Nona Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Exmo. Desembargador Convocado José Pedro Silvestrin, para compor o quórum de votação nos processos em que o impedimento dos componentes da Quarta Turma para julgar, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1002775-97.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FRANCINE DE CAMPOS SALLES, Advogado: Dr. Márcio Rocha Alves, Recorrido(s): HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GESTANTE. OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO PERÍODO ESTABILITÁRIO DEVIDA", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego da dispensa até cinco meses após o parto e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para julgar os pedidos decorrentes do reconhecimento da estabilidade provisória, como entender de direito. Custas processuais atribuídas à Reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1002438-79.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VICTOR SILVA MUNIZ, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 1002339-45.2016.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): KUMIKO KASAHARA KAWAGOE, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SALARIAL. REFLEXOS NAS PARCELAS LICENÇA-PRÊMIO E APIP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da incidência dos reflexos do auxílio-alimentação nas parcelas "Licença-Prêmio" e "APIP" e; IV)conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL RECONHECIDA EM JUÍZO. REFLEXOS. FGTS. PRESCRIÇÃO", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, incidindo a prescrição trintenária, nos termos da Súmula nº 362, II, declarar prescrita a pretensão relativa aos depósitos de FGTS anteriores a 19/12/1986. **Processo: RR - 1002271-28.2016.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA (ESPÓLIO), Advogada: Dra. Eunice Mendonça da S. de Carvalho, Advogada: Dra. Patrícia Mendonça de Carvalho, Recorrido(s): DEPÓSITO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO IRMÃOS SUGUIURA LTDA., Advogado: Dr. Washington Luís Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. COMISSÕES "POR FORA". INCIDÊNCIA DO FGTS. CONTRARIEDADE AO ITEM II DA SÚMULA Nº362 DO TST CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a prescrição aplicável aos depósitos do FGTS, no caso dos autos, é trintenária, e restabelecer a sentença, na parte em que deferiu "a integração das comissões pagas "por fora" do contracheque, no período desde a admissão, em 01 de novembro de 1989, até 01 de fevereiro de 2009, em FGTS+40%" (fl. 396 do documento sequencial eletrônico nº 01). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1002265-79.2016.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): ALEANDRO MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer transcendência jurídica; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO-GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DETERMINADO. VALIDADE", por violação do art. 5º, LV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja concedido à Reclamada prazo para regularização do seguro garantia, observados todos os requisitos do art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019 e, após, prossiga como entender de direito. **Processo: RR - 1002240-87.2017.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WANDERLEY PEREIRA, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Pacileo Palazzo, Recorrido(s): PANIFICADORA CONFEITARIA E RESTAURANTE CITY AMERICA LTD, Advogado: Dr. José Martins Piva, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1002144-59.2017.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CELIA SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): DECOLAR. COM LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: RR - 1002140-10.2016.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): GUILHERME RIBEIRO LEITE, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer transcendência jurídica; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO-GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DETERMINADO. VALIDADE", por violação do art. 899, §11 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja concedido à Reclamada prazo para regularização do seguro garantia, observados todos os requisitos do art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019 e, após, prossiga como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1002130-17.2016.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUZI ELAINE ALVES FARIA CASSIMIRO, Advogado: Dr. Walmor de Araújo Bavaroti, Advogado: Dr. Eliezer Silvera Salles Filho, Agravado(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1002126-12.2017.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMERSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): BIOMED PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cauê Coffone, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista do Autor quanto aos temas dos honorários periciais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão referente à imposição da obrigação de pagamento de honorários advocatícios e periciais sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-RR - 1002086-63.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIDA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1002044-31.2017.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Recorrido(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO TABOÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, JOSE CELSO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, VIACAO BOLA BRANCA LTDA, Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. APÓLICE. REQUISITOS", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que conceda prazo para a Reclamada regularizar o seguro garantia judicial, observados todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, e prossiga como entender de direito. **Processo: RR - 1002032-20.2017.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GLORIA APARECIDA DA COSTA BELONI, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Laércio Gallassi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. EXIGÊNCIA DE JORNADA EXTRAORDIÁRIA SUPERIOR A 30 MINUTOS PARA CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, independentemente de limitação, com adicional e reflexos já deferidos na sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001981-65.2015.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RAIMUNDO BORGES MORAES, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): DAMA TERRAPLENAGEM LTDA., Advogada: Dra. Mariluce Miguel, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 790-B da CLT (redação anterior à Lei 13.467/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação do Reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001960-72.2017.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MIGUEL TEODORO DE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Chrysia Maifrino Damoulis, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL "QUEBRA DE CAIXA". REFLEXOS NAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL. LICENÇAS-PRÊMIO, AUSÊNCIAS PERMITIDAS (APIP), RSR E ATS", por contrariedade à Súmula nº 247, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos da parcela "quebra de caixa" nas parcelas licenças-prêmio, ausências permitidas (APIP), repouso semanal remunerado e ATS. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001905-60.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): E H S TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Cristiane Leandro de Novais, Agravado(s): JOAO ALVES DE MENEZES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Bruno dos Santos David, Advogada: Dra. Lilian Gomes Lavrador David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: RR - 1001819-24.2017.5.02.0342 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUHAMADOU KABA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Jurema Schecke dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o Reclamante do pagamento de custas processuais, que ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 1001621-13.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WESLEY SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): SABOR ORIENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rose M. Campos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: AIRR - 1001527-79.2015.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, MARIA JOSÉ SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 1001521-46.2018.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA SOARES SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1001521-65.2018.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ROBERTO DE ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Leite, Embargado(a): RIACHUELO MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS EIRELI, Advogado: Dr. Daniella Vieri Itaya, Advogado: Dr. Adriana Leme Paixão e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamante (ROBERTO DE ARAUJO RODRIGUES) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada (RIACHUELO MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS EIRELI), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001493-87.2018.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HILIEL CAHU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Amorim, Advogado: Dr. Paulus Cesar de Simone, Recorrido(s): ATRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, Advogada: Dra. Jane Cleide Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: RR - 1001488-41.2018.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SILEIDE COSTA SANTANA, Advogado: Dr. David Carvalho Martins, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: RR - 1001459-60.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLEUSA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BERNARDINA DE SENA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): MW & AZ CASA DE REPOUSO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo Henrique Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA PARTE RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **Processo: RR - 1001450-62.2018.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROSANA MAKO MAEDA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): JABAQUARA COMERCIO DE LIVROS E INFORMATICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1001446-76.2016.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): EDMEIA FERNANDES TOVARUELA, Advogada: Dra. Graça Torremocha Melilli, GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da União, para afastar sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1001344-28.2018.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): RAFAEL ALMEIDA MACHADO, Advogada: Dra. Sharia Veiga Luziano, Advogado: Dr. Edson Campos Luziano, Recorrido(s): AEROPORTO ESTACIONAMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Vanessa Loria Rodrigues Emilio Marzi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: RR - 1001342-81.2018.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS FUSSEK JUNIOR, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1001216-88.2018.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROBSON BARROS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): PEJOTA EXPRESS LTDA, Advogado: Dr. Maximiliano Oliveira Righi, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **Processo: Ag-RR - 1001189-21.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GAFISA S.A., Procurador: Dr. Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): CONSTRUCOES GBN - SP LTDA - ME, GILBERTO VILANOVA DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, VBI REAL ESTATE GESTAO DE CARTEIRAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (GAFISA S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Agravado GILBERTO VILANOVA DOS SANTOS, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1001168-66.2016.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VANDERLINO NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Embargado(a): RENTAL - BRAS SERVICOS ESPECIALIZADOS NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Jorge Luís Claro Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 1001122-93.2019.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA CLARA COTA HOSKEN PORTES, Advogado: Dr. Elaine Cristina Alves Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Sequeira, Agravado(s) e Recorrido(s): KENOBY SOLUCOES EM RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. MATHEUS HENRIQUE CURTI, Advogado: Dr. Gabriel Salybe de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, e, reconhecendo a transcendência jurídica da matéria relativa à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 1001086-75.2019.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSE PAULO DE FARIAS LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): PIBU'S HAMBURGER LTDA - ME, Advogado: Dr. Joel Amorim Vianna, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1000997-09.2018.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): DAVID WILLIAM FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer transcendência jurídica; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DE VALIDADE DETERMINADO. ACRÉSCIMO DE 30% SOBRE O VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que seja concedido à Reclamada prazo para complementação referente ao preparo, observados todos os requisitos do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. **Processo: ARR - 1000976-97.2018.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s) e Recorrido(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: AIRR - 1000966-29.2016.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogada: Dra. Viviane Aparecida do Nascimento, Advogado: Dr. Renato Antônio do Rosário Pedroso de Carvalho, Agravado(s): TATIANI SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano de Souza Pompeo, TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1000961-77.2017.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RENNAN DOS REIS, Advogado: Dr. Samir Oswaldo Fasson Skaf, Embargado(a): GESTUM TECNOLOGIA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Acosta Moncks, Advogado: Dr. Vinícius Ongaratto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamante (RENNAN DOS REIS) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada (GESTUM TECNOLOGIA EDUCACIONAL S.A.), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000940-29.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ADELVAN DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Recorrido(s): CHURRASCARIA PONTEIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Elias Karam Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: RR - 1000893-26.2019.5.02.0422 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRUNA CINTRA FARIAS, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Recorrido(s): ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRÁFICA S.A., Advogado: Dr. Claudia de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Teixeira de Nobrega, Advogado: Dr. Antonio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1000877-69.2017.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): ARIANE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Leiliane de Azevedo Soares, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer transcendência jurídica; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO-GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DETERMINADO. VALIDADE", por violação do art. 899, §11 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja concedido à Reclamada prazo para regularização do seguro garantia, observados todos os requisitos do art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019 e, após, prossiga como entender de direito. **Processo: RR - 1000851-72.2018.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VICTOR DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Recorrido(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Lopes Guilhem, Advogado: Dr. Bruno Pucci Neto, Decisão: reconhecendo a transcendência jurídica da causa, quanto aos honorários advocatícios, não conhecer da revista obreiro. **Processo: RR - 1000780-72.2018.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RODRIGO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): PRONORTH SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Anselmo Muniz Ferreira, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1000758-96.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TMC COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Advogada: Dra. Camila Zangiácomo Cotrim, Recorrido(s): KARINA DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, MASSA FALIDA de DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Regina Miranda Santos, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269, II da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da Reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que conceda prazo à Reclamada para o recolhimento do preparo recursal. **Processo: ED-RR - 1000749-72.2015.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PEDRO HENRIQUE SANCHES HONDA, Advogado: Dr. Gabriel Franco da Rosa, Embargado(a): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Dr. José Nilson da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000667-59.2014.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): FÁBIO LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Vanessa Bertelli Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (FÁBIO LIMA DE JESUS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000651-39.2018.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUCIA DE JESUS ROCHA, Advogado: Dr. Heleno de Lima, Recorrido(s): TENDA ATACADO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, TTG SERVICOS COMBINADOS DE APOIO E CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. José Américo Xavier Santiago, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". . **Processo: RR - 1000650-93.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WLADMIR MARCELINO, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): PERDIZES COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA, Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1000616-27.2016.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA JOSÉ TEIXEIRA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fundação Casa. Diferenças Salariais. Promoção. PCS/2006. Não Observância do Critério de Alternância Entre Antiguidade e Merecimento", por afronta ao artigo 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais e reflexos, referentes ao período imprescrito, a ser apurado em fase de liquidação. **Processo: ARR - 1000530-89.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): CICERO JOSE JUSTINO BARBOSA, Advogado: Dr. Cecília Miranda de Almeida, Advogado: Dr. Verônica Adriana Lima Ialongo, Advogada: Dra. Kelly Christina Rodrigues Couto Ferreira da Cunha, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária do Município, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade, dos juros moratórios e dos honorários advocatícios; e, III - destarte, reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamado. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1000495-80.2018.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROSANGELA APARECIDA COSTA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogada: Dra. Taciomara Muniz da Gama, Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcilio Tonani de Carvalho, MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Marcia Elena Guerra Correia, Decisão: à unanimidade (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte Reclamante, em que foram examinados os temas "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017".

. **Processo: RR - 1000476-28.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PATRICIA DEJAISE DE LIRA SILVA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, PLATAFORMA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Clayton Queiroz do Nascimento, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017".

Processo: RR - 1000462-39.2016.5.02.0020 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DAMIAO GEORGE ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, SERVIMED COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Valéria Luiz Gimenes, Advogado: Dr. Caio Lorenzo Acialdi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DOS TOMADORES DE SERVIÇO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VÁRIOS TOMADORES DE FORMA SIMULTÂNEA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de responsabilização subsidiária das Reclamadas MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, RAIÁ DROGASIL S.A., COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e SERVIMED COMERCIAL LTDA. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante, observados os período em que estavam vigentes os respectivos contratos de prestação de serviços celebrados com a empresa prestadora. Custas processuais inalteradas.

Processo: ARR - 1000453-97.2019.5.02.0044 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO DA CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO CGD 1350, Advogado: Dr. Marcelle Cristina Lopes Nascimento De Farias, GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelle Cristina Lopes Nascimento De Farias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1000408-88.2018.5.02.0445 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ANA CLAUDIA MOURA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Fábio Comitê Rigo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: RR - 1000365-85.2018.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JOSE FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer transcendência jurídica; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO-GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DETERMINADO. VALIDADE", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1000358-04.2018.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HELTON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, Agravado(s): ESPORTE CLUBE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1000314-39.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE CINTRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): J.FONSECA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Advogada: Dra. Ana Margarida Carnevale Maues da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Autor, dada a intranscendência da matéria de fundo versada no apelo trancado, destacando a irrecorribilidade do decisum, nos aspectos, por aplicação analógica a fortiori do art. 896-A, § 5º, da CLT; II) não conhecer do recurso de revista do Autor quanto aos temas dos honorários periciais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão referente à imposição da obrigação de pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1000313-67.2018.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1000290-08.2019.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FERNANDO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Oton José Nasser de Mello, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1000286-09.2018.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAETANO CACCIATORE MAQUEDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Penna Regina, Recorrido(s): APG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Roque



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Giacometo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: Ag-ARR - 1000262-35.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CRISTIANA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maria de Fátima Silva, Advogado: Dr. Rildo Muniz de Oliveira, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Dr. Andrea Claudia Paiva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e, em consequência, condenar o Agravante (MUNICÍPIO DE CUBATÃO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (CRISTIANA BATISTA DOS SANTOS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000248-44.2018.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): STEFER SANTOS IZIDORO, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ARR - 1000217-42.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): WANDERLEY DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPHA SANTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Abner Alves Vidal, SAN SERV SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego e à responsabilidade subsidiária, e, reconhecendo a transcendência jurídica da matéria relativa à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 1000211-87.2018.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): IVANILDO DE MELO SILVA FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): AUTO GREEN VEICULOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Cristina Pinto, CONDOMINIO EDIFICIO PRACA DAS TRES TORRES, Advogado: Dr. Rodrigo Karpát, TOP QUALITY SERVICE LTDA, Advogada: Dra. Geilza Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000173-12.2016.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELIZIANE NITZ DE CARVALHO CALVI, Advogada: Dra. Vanessa Gabmary Terzi Calvi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Aline de Faria Nogueira Falcão, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA PREVISTO NO ART. 66 DA CLT. PROFESSOR. APLICABILIDADE", por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento do intervalo interjornada (fl. 806). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000119-49.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SONIA SOARIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): FOYER INSTITUTO DE EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Aldo de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 100080-62.2017.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz Alexandre Liporoni Martins, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Recorrido(s): VINICIUS LOPES RUFINO, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer transcendência jurídica; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO-GARANTIA JUDICIAL. PRAZO DETERMINADO. VALIDADE", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 740640-62.2005.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): EUFÊNIA MARIA BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 326700-35.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, ITATIANA DORNELES DA SILVA, Advogado: Dr. Lisandro Martini Fleck, MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 309300-42.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): LUIS ALAIR DORNELLES MARQUES, Advogada: Dra. Maria Angélica Fernandes Rodrigues, SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 306700-48.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, TATIANE TERESINHA TOZON, Advogado: Dr. Sales Vítor Garcia da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 305600-71.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALEXANDRE HONORATO E OUTROS, Advogado: Dr. Ângela Maria Silva, PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 299140-97.2005.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Leonardo Assad Pobel, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Procurador: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., ROBERTO ELIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 289300-34.2010.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET (ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ROBERTO CASSIANO DE PAULA, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 281700-46.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, ELIANE SECCO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Sérgio Pinheiro Fernandez, EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Jarbas Jesus da Rosa Fagundes, MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 237540-04.2003.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirian Kiyoko Murakawa, Advogado: Dr. Cyro Saadeh, Agravado(s): ADREANA FRANCISCA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferreira, EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, Procurador: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 229700-14.2007.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Recorrido(s): ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, GERAIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 225800-66.2009.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., SANDRO ROBERTO SIMON, Advogado: Dr. Alsidinei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 225600-35.2008.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CLAUDETE APARECIDA CRUZ ANDRÉ, Advogado: Dr. Francisco Giglio, TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 208100-32.2009.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ELISANGELA FONSECA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcio Gimenes dos Santos, SIVAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 206400-13.1988.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WALDOMIRO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Embargado(a): ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS E OUTROS, Advogada: Dra. Elisirene Melo de Oliveira Caldas, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE, Advogado: Dr. Carlos André Rocha Sarmiento, Advogado: Dr. Valdêmeron Vitor Silva Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 193700-70.2008.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARCOS VINICIUS CRISTOBAL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Varlete Fraga Caetano, SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Capponi Santiago, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 191540-84.2004.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ANEILDO COSTA, Advogado: Dr. Paulo Célio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - FURNAS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: ED-RR - 188500-98.2002.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARCELO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. Lúcia Joseli Rinaldi Rodrigues, CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Advogada: Dra. Zélia Oliveira Cota, Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro, CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., GOL LINHAS AÉREAS S.A., GOL TRANSPORTES AEREOS S.A., JOAO BATISTA DE CARVALHO, JOÃO TARCÍSIO BORGES, LEONARDO LASSI CAPUANO, SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, VIACAO ELETROSUL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Cezar Janjacom, Advogada: Dra. Laura Falconi Ferreira Vaz, VIACAO SANTO AMARO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Junqueira de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Advogado: Dr. Elizete Teixeira Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 183940-87.2005.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, JOSÉ HUGO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicado o exame dos demais pedidos do recurso de revista. **Processo: AIRR - 182100-41.2009.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araujo, Agravado(s): ALZIRA DE FATIMA VITOR, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCPC para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 179300-97.2009.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar de Noronha, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, JOELSON FERREIRA DA MAIA, Advogado: Dr. Marcus Philipe Assis Araruna, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 177440-10.2002.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procuradora: Dra. Paula Novais Ferreira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Thomé Ernesto da Fonseca Costa, FERNANDA LUCINDA SIMIATO, MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA MÉDICE, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, NEUSA ALVES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 176940-49.2004.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO DE JESUS GOMES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro da Costa, LIBERATO E VALVERDE CIA. LTDA., NPLUS ALIMENTOS LTDA., VALVERDE E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - ESTADO DA BAHIA - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 175940-27.2004.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., MARIA ELIONEIDA CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Grüniger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos a reclamante. Prejudicado o exame dos demais pedidos do recurso de revista. **Processo: RR - 173940-15.2007.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglair Poli, LUZINETE PEREIRA TELES, Advogado: Dr. Dialino dos Santos Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos a reclamante. Prejudicado o exame dos demais pleitos do recurso de revista. **Processo: AIRR - 173540-65.2008.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): JAIRO DA SILVA NASCIMENTO, OMAR JOSÉ DE ABREU, Advogado: Dr. Paula Regina de Mattos Ferreira, SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES, UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCPC, II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 172200-88.2008.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DELEAN DIAS SEABRA, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 171440-10.2006.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): INTERBRASIL LTDA. - QUALITY CLEAN, JOSÉ RICARDO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 169800-35.2005.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Paula Nelly Dionigi, Recorrido(s): ILDE SIMIONATO CORRÊA, SÔNIA CRISTINA PAVAN, Procurador: Dr. Franco Genovês Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 167741-53.2004.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Saint-Clair Diniz Souto, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, PERSONA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA., Procurador: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, RENATA CORRÊA DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Sônia Maria Pinho da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 164940-64.2007.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ENCITEL ENGENHARIA CIVIL E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Hugo Pinto Barroso, MANOEL ROBERTO SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: ED-ED-RR - 162000-33.2011.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARIA JOSE DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e aplicar à Reclamante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 215,74 (duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos). **Processo: RR - 158140-20.2004.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): HARLAN MACIEL DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, INTERBRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

subsidiária aplicada. **Processo: RR - 156140-55.2007.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ATLAN SERVIÇOS LTDA., MIGUEL ALVES COSTA, Advogado: Dr. Aloízio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 154900-67.2008.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): LUCIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 154000-88.2007.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA/PE, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): EMERTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiana Pinheiro Pereira da Costa, PRESERVE SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 152040-51.2006.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., IRINÉIA GANDRA REZENDE VIANNA, Advogado: Dr. Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 151400-50.2011.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA PERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 149240-79.2005.5.06.0201 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - EAFSA, Procuradora: Dra. Fernanda Lapa de Barros Correia, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): SEVERINO LUIZ DE LIRA, Advogado: Dr. José Jaelson Elias da Silva, SGP - SERVIÇOS GERAIS PERSONALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 148800-56.2009.5.02.0039 da 2ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., JOSÉ MARIA BASÍLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Franchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 144440-72.2005.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO JORGE ALVES, Advogado: Dr. Mariano Beser Filho, FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 143740-76.2006.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ANTONIO MARCIO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel Dionísio Matos, STAFF SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Bris Belga Cathala Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 141140-52.2005.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO DE PAULA, Advogada: Dra. Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 136700-79.2009.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Procurador: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, HUMBERTO CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 134700-98.2009.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Recorrido(s): ALEXSANDER GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC; II) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 133100-78.2009.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JOÃO DOS SANTOS SOBRINHO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Procurador: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 128700-92.2009.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): MARCIO JOSE DE SANTANA, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: AIRR - 122200-18.2004.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): VIDAL BRASIL LTDA., WALDIR FERREIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. Patrícia Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 121040-77.2007.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., VERA LÚCIA DE MENEZES ARAÚJO, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (UNIÃO). **Processo: AIRR - 120140-65.2008.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUÍSA MARTINS DO PRADO, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, PROBIBRÁS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118740-30.2005.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Olyntho José Titoneli Alvim, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., JACKSON DOS SANTOS PINTO, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 117600-63.2007.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Carla Fabricia Rabelo Peron, Recorrido(s): PATRÍCIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, SOCIEDADE AMIGOS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Dr. Rodolpho Randow de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC; II) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. **Processo: RR - 117100-64.2009.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANNA KARINA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Clélio Nepomuceno, RANK-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 116740-30.2005.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Procurador: Dr. Marcos Pinto da Cruz, ROMILSON DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO). **Processo: ED-RR - 115540-75.2001.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALEXANDRA FRAGA GIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, TRIÂNGULO SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 115040-78.2006.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Recorrido(s): JAURIELINO DE JESUS, Advogado: Dr. Daisy Guarino Moreira Salles, ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DO RIO DE JANEIRO). **Processo: RR - 111500-74.2006.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procurador: Dr. Guilherme Valle Brum, Recorrido(s): MARKET HOUSE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Padilha da Silva, TEREZINHA DE FÁTIMA GARCIA COUTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC; II) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: RR - 107540-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

86.2005.5.02.0411 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Advogada: Dra. Solange Luz Souza de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE S/C LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira Costa, MARLI ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gláucia Virginia Amann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES). **Processo: AIRR - 106900-30.2009.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Agravado(s): ALEXSANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106500-37.2009.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ANA BEATRIZ MENDONCA MOTA LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 105240-34.2006.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA., HELIOENES ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A). **Processo: Ag-AIRR - 102600-66.2006.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO RENATO FRANCO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Cristiano Martins Costa Kessler, Agravado(s): ARBA TERMÔMETROS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Odalgiro David Garbini Bivaz, FIÁVIO LUIZ DE AZEVEDO BERNARDES E OUTROS, Advogada: Dra. Rosa Beatriz Leal Boeira, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Roth Dalcin, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, SUCESSÃO de SOLANGE BERNARDES RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pophal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (PAULO RENATO FRANCO DE MEDEIROS) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 102157-36.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Antonio Carlos Magalhaes Furtado, RAKELLE SANTOS ALMEIDA GRANJEAO, Advogado: Dr. Gleisson Gil dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Detran/RJ, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102025-65.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): ALEXSANDRO DE GOVEIA TAQUINI, Advogado: Dr. Vanderson Benites Saraiva, ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA). RESPONSABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 101992-83.2016.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): PREDIALLE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, RAIMUNDO DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 101967-77.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, MARIA HELENA DE JESUS MELO PIO, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, VALTER PELEGRINE JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado (MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO). **Processo: AIRR - 101956-94.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, MONICA MARTINS LOPES, Advogado: Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro, com base em violação de lei, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 101887-90.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Teixeira de Abreu, Agravado(s): ADAO KNUP, Advogado: Dr. Mário Luís Soares Ribeiro, STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Dr. Renato Teixeira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da União, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-ARR - 101817-63.2016.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, JAQUELINE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Luana Quintino Alves do Nascimento Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 101798-54.2016.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, RIVANILDO FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vitoria Leonor Balbino Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado (MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 101793-24.2016.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manhóler, Advogado: Dr. Jose Carlos Jorge Lima Buechem, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Correa Manhóler, JOSENI ALVES CORREIA LIMA, Advogado: Dr. Alexandre de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e, III - destarte, reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Estado Reclamado. **Processo: RR - 101701-54.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): CECILIA PEREIRA VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Advogado: Dr. Joelma Vasconcelos dos Santos Glória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado (DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO). Prejudicado o exame do tema remanescente. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 101577-95.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALESSANDRA GOMES MONTEIRO, Advogado: Dr. Wladmyr de Souza Evangelista, Agravado(s): MILENIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101494-46.2016.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ROSEMEIRE SANTOS DOS REIS, Advogada: Dra. Pedro Gonçalves Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ROSEMEIRE SANTOS DOS REIS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 101436-40.2016.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): PATRICIA TAVARES MEIRELLES, Advogado: Dr. Alex Sandro Pires Simões, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101364-46.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., WILLIAN ROMUALDO BARROS, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover parcialmente o agravo de instrumento apenas quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública, com base em violação de lei e em contrariedade a enunciado sumulado e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 101324-61.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, RODRIGO TARGINO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Butturini, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 101301-17.2016.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, MARLI DE JESUS ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higino, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, em: I - acolher os embargos de declaração da Reclamante, sem imprimir-lhes efeitos modificativos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

apenas para fins de prestar os esclarecimentos acima elencados; II - rejeitar os embargos de declaração da Reclamada e aplicar-lhe a multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.025,66 (dois mil e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 101278-36.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Advogada: Dra. Joacir Pinho Evangelista, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 101269-46.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Advogado: Dr. Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): NOVA ITAIPU SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Dayse Teixeira Cardoso, REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 101118-59.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, WALBER FELICIANO E SILVA, Advogado: Dr. Saul dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101106-40.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Felipe Machado Caldeira, Advogada: Dra. Monique Mourão de Sá Brito, LAIS DA SILVA RODRIGUES PINTO, Advogada: Dra. Helen Vita de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 101100-62.2009.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): MICHELLE LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 100997-25.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Dra. Juliana Santos da Silva Martins, MONIQUE MATIAS SIMOES, Advogado: Dr. Francisco Eliomar Almeida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 100943-29.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Bruna Monteiro Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 100903-33.2016.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, CM & FILHOS PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEOPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, NAIRA DA SILVA LEANDRO, Advogado: Dr. Rodrigo Hermida Pires, UNIVERSAL ACM DIAGNOSTICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100861-24.2016.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, JOCELMA DE MENEZES GONCALVES, Advogado: Dr. Gláucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 , e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 100776-13.2016.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Dr. Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): CHIRLENE PINHEIRO GOMES, Advogado: Dr. Vinicius Adriano Leite, NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: RR - 100726-90.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, ANTONIO FIGUEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Francisco de Almeida, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada (FAETEC). Prejudicado o exame do tema remanescente. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 100704-74.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, VALDIR GONCALVES, Advogado: Dr. Rosali Krejci, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Faetec, com base em violação de lei e por contrariedade a enunciado sumular, e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 100702-68.2016.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, SILVIA LETICIA DE CASTRO MARINHO, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Queiroz Ferreira Junior, Advogado: Dr. Vanessa Barros Foli Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da FAETEC, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-AIRR - 100655-43.2016.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IONE DE ALBUQUERQUE LEAL, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.081,21 (mil e oitenta e um reais e vinte e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: RR - 100643-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

24.2016.5.01.0075 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, JOSE ROBERTO SOARES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100642-15.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): BIANCA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 100623-39.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUDIMILA RODRIGUES SCHUVARTZ, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 100607-55.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): CIRLEIA SERAFIM DE QUEIROZ LEAL, Advogada: Dra. Giselle Perissé Ferreira, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 100594-61.2017.5.01.0264 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Spinelli, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., RENATO SILVA, Advogada: Dra. Sonia Maria Mazza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 100589-87.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): BEOUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Bicharra Barbosa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada (FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO). Prejudicado o exame do tema remanescente. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100585-23.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, ROSEMARY DA CONCEICAO MOTTA DE JESUS, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista interposto, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA CONDUTA CULPOSA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município do Rio de Janeiro). Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100569-87.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): BIANCA MOURA GONCALVES, Advogada: Dra. Câmila Augusto Porcíncula, PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100559-41.2017.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): CONSTRUBOM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, ROGERIO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Emerson Rodrigues Vivaqua Rocha do Nascimento, Advogado: Dr. Hélio da Silva Sardinha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 100557-51.2017.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procurador: Dr. Oziel Gomes Viana Junior, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, MARIA QUITERIA LELIS, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eneida Ferreira da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 100552-89.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEL DOS SANTOS GUEDES, Advogado: Dr. Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista do Estado reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 100549-17.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, BERNARD ALVES COUTINHO, Advogada: Dra. Bruna Rafaela Lima de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo da 2ª Reclamada, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Fundação, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - reputar prejudicado o exame de seu agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 100500-48.2009.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): GILSON PORTES DIAS, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Adrina Poubel Lemos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 100481-10.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): FABIANO VITAL DIAS, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100455-14.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO O



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, EUCIMAR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hildebrando Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA CONDUTA CULPOSA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (Município do Rio de Janeiro). **Processo: RR - 100448-22.2017.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, MARCIA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Hildebrando Ferreira dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100395-28.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Recorrido(s): DEUSIANA CATARINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo dos Santos Pereira, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 100336-18.2018.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Claudia Pereira Dias, Agravado(s): MARILZA JANDRES GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Muriel Cecilia Oliveira Saraiva Marques, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 100321-29.2017.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ALINE FRANCO DA SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pinheiro Benjamim, ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raphael Augusto Sofiati de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Fundação Reclamada, por transcendência política e por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada (Faetec), ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100297-45.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, ELAINE MARFORI DE ALMEIDA ALONSO, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo Barroso Arantes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 100287-47.2016.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA DO SOCORRO PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Embargado(a): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Justo Ferreira Netto, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 100261-29.2017.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): EVANDRO DE LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio Nogueira Nunes, Advogado: Dr. Sandro Alex Bittencourt da Silva, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 100241-19.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): LUISE DE ALMEIDA MARETTI PURPER, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Oliveira, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do apelo. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRag - 100200-37.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE DA SILVA DE MORAES OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Dinah Capela, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista do Ente Público quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100186-76.2016.5.01.0047 da 1ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., LINDBERG RENATO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Advogado: Dr. Alexandre Alves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 100183-13.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): LUCIMAR DA SILVA VENCESLAU, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RRAg - 100183-16.2016.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): KELLY CRISTINA CARVALHO GOMES, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-RR - 100170-41.2016.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDIVALMIR DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Advogado: Dr. Alexandre Alves Miranda, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Processo: RR - 100170-62.2016.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manhóler, RAPHAEL VERAS MOURA, Advogado: Dr. Renée de Souza Cunha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100168-98.2017.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): JASMIN FRANCISCA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gláucio Augusto da Silva, Advogado: Dr. Ricardo César Silva da Cruz, MEGALAGOS DIAGNOSTICA LTDA - EPP, Decisão: por maioria, vencido o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100157-18.2016.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ALEXANDRA QUESADA FERNANDES, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 100144-70.2017.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, GLAUCE FURTADO NOBREGA, Advogado: Dr. José Igor Silva Malheiro, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Bispo, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo da Silva Machado Tavares Barreto, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 100129-32.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): LUIZ MARCILIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Instituto, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100101-44.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, JEFFERSON DA SILVA FARIA, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da quitação no processo, conforme petição protocolada sob o nº TST-166905-00/2020. **Processo: AIRR - 100096-22.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS ANJOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 100084-93.2016.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, TANIA DE ALMEIDA TRAVASSOS, Advogado: Dr. André Luís Luciano da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100061-75.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, GUILHERME DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Marcos Cailleaux Cezar, Advogado: Dr. Leonardo Muller de Campos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 100052-94.2016.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): RONALDO DA SILVA CANDIDO, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, SUPREMU'S BUFFET E EVENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 100029-19.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Déborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): PAULA MARIA ATALIBA MENDES, Advogado: Dr. Marcelo Lengruber Oliveira, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 100021-35.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foi examinado o seguinte tema "CAIXA BANCÁRIO. INTERVALO DE 10 MINUTOS A CADA 50 MINUTOS DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COLETIVA. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ESFORÇO REPETITIVO". **Processo: RR - 94140-97.2006.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Fabiano André de Souza Mendonça, Recorrido(s): ANTONIA MATIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 92200-08.2012.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Dr. Flavio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., ROSILENE VITURIANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Schianivi Cossati, Decisão: por unanimidade: I - deixar de exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e manter o acórdão turmário que deu parcial provimento ao recurso de revista do ente público para limitar a sua responsabilidade subsidiária ao período anterior a janeiro de 2012; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 91840-63.2009.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., GRACILENE ROCHA BEZERRA, Advogado: Dr. Brenan Arruda de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 84000-90.2012.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., RODOLFO KINUPPS NETO, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC; II) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 82196-96.2014.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): ROSANA DIAS IBIAPINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 80740-79.2007.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Recorrido(s): GRAZIELA GUIMARÃES GONZAGA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Castro Monteiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 80240-17.2006.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., USCIARA MOREIRA TELES, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 79000-28.2011.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Procurador: Dr. Regina Celi Mariani, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): JOSIANE DOS SANTOS SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, VERSÁTIL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC; II) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 78400-75.2013.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Márcio Cândido Costa de Souza, Procurador: Dr. Dax Wallace Xavier Siqueira, Recorrido(s): VANESSA DE JESUS DIAS, Advogado: Dr. Leonardo de Castro Ribeiro, WFC CONCEITO EM ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: , por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC; II) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 77740-72.2005.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): JOSÉ LÁZARO CARLOS DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Thaís Passos de Carvalho, MASTER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 77500-52.1995.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): ROSA MENDES BARBOSA KINOSHITA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. quanto ao tema "EXECUÇÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SUBMISSÃO AO REGIME DE EXECUÇÃO POR PRECATÓRIO. APLICAÇÃO DO TEMA 253 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para restabelecer a sentença em que se determinou que o pagamento do crédito exequendo se processe pelo regime dos precatórios (art. 100 e ss. da Constituição Federal). **Processo: RR - 76340-04.2002.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Procurador: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SANSONAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração às fls. 576/578, determinando, conseqüentemente, o retorno dos autos à egrégia Corte Regional para que complemente sua decisão, manifestando-se, desta feita, acerca da ocorrência das condições de validade da quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho pela adesão do reclamante ao PDV, nos termos da decisão proferida pelo STF no RE-590.415/SC, notadamente quanto à existência de cláusula em acordo coletivo prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 71740-33.2005.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Andrea Visconti Penteadó Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Procuradora: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, JOEL VIEIRA REGO, Advogado: Dr. Alexandre Bank Setti, OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Danielle Regina Possibon Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 71700-32.2012.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selváticos Baltazar, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, NELITA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC; II) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: AIRR - 70340-20.2007.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio José Telles Vasconcellos, Agravado(s): LUÍS CARLOS CANTUÁRIO PALMEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 65800-76.2005.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GIBSON BARCELOS REGGIANI E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Recorrido(s): RAQUEL PESSANHA ORLANDI, Advogado: Dr. Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Executados quanto ao tema "FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EX-SÓCIOS. MARCO TEMPORAL. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. SÚMULA Nº 266 DO TST. INCIDÊNCIA". **Processo: RR - 63040-84.2004.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. - COOPLOGIC, REGINALDO GOMES BAPTISTA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 59140-82.2006.5.23.0003 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE LIMA, Procurador: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 58700-41.2012.5.17.0101 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Dr. Lêda Dianni Almeida Vitória, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., VALERINO DOMINGOS EBANI, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC; II) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: RR - 57440-32.2003.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ SOUZA GOMES, Advogado: Dr. José Pinheiro Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 57000-41.2007.5.23.0003 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): JULIMAR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (FUFMT). **Processo: ED-RR - 55300-03.2011.5.21.0017 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SEBASTIÃO CÍCERO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Paulo Pereira de Araújo, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 53040-33.2003.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA MELLO, Procuradora: Dra. Isis de Paula V. Cabral, MTA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Procuradora: Dra. Danielle Maduro Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 49640-95.2006.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO SOUZA BOHONOS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Campos Trevisan, RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 40600-37.2009.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RAIMUNDO RAFAEL FILHO, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, TZT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 32600-18.2009.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ADRIANA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Embargado(a): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 29800-93.2009.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MAIARA GIOVANELLI DE FARIA, Advogado: Dr. Eliane Vargas Rocha, ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 25896-29.2015.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER, Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): PATRÍCIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO SANTANDER quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar lícita a terceirização havida entre as partes e afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado BANCO SANTANDER e, por conseguinte, afastar a condenação ao pagamento dos créditos trabalhistas relacionados ao reconhecimento do vínculo com o tomador de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

serviços, condenando-o subsidiariamente ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 25501-68.2014.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Recorrido(s): A E D CRIAÇÕES EXCLUSIVAS DE CONFECÇÕES LTDA., AEROPARK SERVIÇOS LTDA., EXPAND SERVIÇOS LTDA., FABRIZIO CRUZ DA COSTA, Advogada: Dra. Katia Regina Molina Soares, GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marcela Quental, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 25334-98.2015.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Recorrido(s): CÉLERE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Rodrigo Carrion Paraguay, LAIR FEITOSA LOPES, Advogado: Dr. Leticia Oliveira Brandão dos Santos, Advogado: Dr. Nivaldo da Costa Moreira, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. APÓLICE. REQUISITOS", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que conceda prazo para a Reclamada regularizar o seguro garantia judicial, observados todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 24340-74.1998.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS BARRETO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 22025-98.2015.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): DANILO SOARES FERREIRA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Advogada: Dra. Mariana Barboza Brehm, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa quanto aos temas "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS. PAGAMENTO INDEVIDO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA POR JUSTA CAUSA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula nº 171 desta Corte e por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais e do décimo terceiro salário proporcional; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21732-10.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): J. M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Fernandez, SANDRO ADRIANO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Maurício Vieira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 21657-98.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): JURANDIR FRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Vilson Fernando Xavier, NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA (OBRAS PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS). RESPONSABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21547-05.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Recorrido(s): CAPITAL - INFORMÁTICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, IZABEL ABAD DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luciano da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 21377-45.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Giselle Emerick Dias, Recorrido(s): ANDERSON DE ALBUQUERQUE SCHUASTE, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 21318-24.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA LEAL, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 21298-12.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: NICOLAS SILVA DA LUZ, Advogada: Dra. Greice Teichmann, PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Catia Silene Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade: I -conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "MANUTENÇÃO SIMULTÂNEA DOS REGIMES DE BANCO DE HORAS E REMUNERATÓRIO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. IRREGULARIDADE", por violação do artigo 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 225/235 (numeração eletrônica) no capítulo que condenou a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias e respectivo adicional, nos termos da Súmula nº 85, IV, a serem apuradas em liquidação de sentença. Considera-se como extraordinárias as horas laboradas além das oito horas por dia e quarenta e quatro horas semanais (de forma não cumulativa), com reflexos em repousos semanais remunerados (domingos e feriados), aviso prévio, 13ºs salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS com a multa de 40%. Autorizada a compensação dos valores adimplidos a mesmo título, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-I; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DA CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 21244-22.2014.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, SANDRA REGINA SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 21244-40.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - SINTRAN, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Embargado(a): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar erro material, sem alteração do julgado. **Processo: RR - 21233-43.2016.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): CAMARGO &



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Carine de Souza, LABORAL SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 21181-79.2016.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): DANIEL MARTINS, Advogado: Dr. Emanuel Lucas Pütten de Oliveira, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 21177-29.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rafael Figueiredo Rosa, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Recorrido(s): SERGIO ALEXANDRO FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 21124-78.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Recorrido(s): RODRIGO DE ALMEIDA PINTO, Advogado: Dr. Diey Almeida dos Santos, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 21100-20.2015.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Fernanda Maynart Wisniewski, Recorrido(s): ANDRE FELIPE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, MW SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. André Ítalo Pretto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 21011-10.2014.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLAUDETE DA SILVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MONARI, Advogado: Dr. Alvaro Antônio Boff, Recorrido(s): CONESUL - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Júnior Barazzetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. TEORIA DO RISCO. INCIDÊNCIA. MOTORISTA DE CAMINHÃO. DESLOCAMENTO A SERVIÇO. RODOVIA", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de reparação por danos material e moral, bem assim honorários periciais, decorrentes do acidente de trabalho que vitimou fatalmente o empregado, companheiro da Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20943-50.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Recorrido(s): LAURICIO HOLMES CAMARGO, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20939-65.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GR S.A, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): TATIANA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Olga Maria Vianna Studinski, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20829-24.2017.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andrea Luciane Melara, Recorrido(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Garmus de Souza, ROZIMARI ARAÚJO MARQUES, Advogado: Dr. Tiago Fernandes Chaves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada, por decorrência, a análise do tema remanescente. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20815-91.2016.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. João Felipe Moreira, Recorrido(s): ALICE DA SILVA ACOSTA, Advogada: Dra. Monalisa de Souza Campelo, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20813-81.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Daniella Corrêa Eschiletti, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., LEANDRO LEITE MACHADO, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-ARR - 20762-22.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CARLA HELENA PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (CARLA HELENA PEREIRA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20700-33.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): CARLOS WILLIAN DOS ANJOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 20571-58.2016.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Greice Maria Feiten, Recorrido(s): ADALMA ZELADORIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Badia Veide Germann, VERA LUCIA DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 20542-24.2016.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): KIZY MEDEIROS BICCA, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, L.R TELECON LTDA., Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência POLÍTICA da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20533-41.2015.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RESTAURANTE CASA DE MADEIRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): VALTER JORDON,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PROPOSTA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467.2017. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20520-66.2018.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, SUYANE SILVEIRA BORBA, Advogada: Dra. Tatiana Aparecida Pedro Knack, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Banco do Estado, com base em contrariedade sumular e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20507-57.2016.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JANAINA SANTANA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabricio Leão da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CANOAS E NOVA SANTA RITA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. EMPREGADO NÃO ASSOCIADO. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS", por violação do art. 8º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE CANOAS E NOVA SANTA RITA à devolução dos descontos salariais referentes às contribuições sindicais dos Reclamantes. Custas processuais a cargo do Sindicato-Autor, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 40.000,00). **Processo: AIRR - 20489-49.2016.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s): EXPARK SOLUÇÕES EM TRÂNSITO LTDA., Advogada: Dra. Teresinha Grandó Cavalcanti, ROSELI HELENA OLEJARS, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE ERECHIM e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20480-23.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Recorrido(s): LUCIMARA LUCENA QUEIROZ, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Juntará voto vencido o Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20439-62.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. Rodrigo Lagaggio Rosa, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS, Advogado: Dr. Rafael Fritsch de Souza, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., VILNEI GILBERTO PEDROSO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado. **Processo: RR - 20359-71.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, FERNANDA APARECIDA MAGLIANI AZEVEDO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 20317-60.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARLON DA SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Roberto Siqueira Guedes, TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perelló, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 20297-47.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO KOBE MACHADO, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 219, I, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20296-79.2016.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Recorrido(s): SUELEN PRESTES MARTINS, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-RR - 20259-29.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DÉBORA FABIANE GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20257-70.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JOSE LUIS DE DEUS SANTIAGO, Advogado: Dr. André Vicente Schalanski, Advogado: Dr. Fernando Soares Witt, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 20257-28.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Recorrido(s): JUNIOR COELHO TRANSPORTES LTDA - ME, RUDINEI FERRONATTO, Advogada: Dra. Heloísa Maria de Barcelos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20223-19.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Advogada: Dra. Fernanda Maynart Wisniewski, Recorrido(s): ARZEMIRO DE OLIVEIRA PARANHUS, Advogado: Dr. Táigaro Luis Pellenz, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogado: Dr. Maria Cristina Damico, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20213-63.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Recorrido(s): CARLOS WILLIAN DOS ANJOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 20203-71.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, HOSPITAL CRISTO REDENTOR SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., VERA LUCIA BELEM DA ROSA, Advogada: Dra. Luiza Longaray Farias Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo (HOSPITAL CRISTO REDENTOR) e ao terceiro (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) reclamados. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 20198-86.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Kátia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ariane Franciosi Sena, LUCIMAR DUARTE PAIXAO, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município Reclamado, com base em violação de lei e por contrariedade a enunciado sumular, e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 20175-34.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Dra. Andrea Luciane Melara, Recorrido(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ariane Franciosi Sena, DIONARA AVILA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Costa Turello, Advogado: Dr. Caio Fernando Seckler de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 20147-55.2016.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS THEODOMIRO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Embargado(a): JOÃO ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 20109-40.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, ROSELAINÉ LOPES COLARES, Advogado: Dr. Jandira Santos de Mattos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20108-92.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): ELCI ANTONIA FISCHER, Advogado: Dr. Jefferson Silva de Azevedo, Advogado: Dr. Jandira Santos de Mattos, MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. Prejudicada a análise do tema remanescente. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20104-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

46.2016.5.04.0024 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): CARLA SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Braz da Silva, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 20101-32.2013.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCIO AURELIO ANDRE SOARES, Advogado: Dr. Volmar Figueira da Silva, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 20069-09.2016.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): FABRICIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Advogada: Dra. Carla Graziela Machado, Advogada: Dra. Amanda Franco de Quadros, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 20064-27.2017.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Advogada: Dra. Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Recorrido(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Primo, FERNANDO ROBERTO RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. William Arce Simas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 17440-83.2006.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, NELÍDIA UMBELINA DA ROCHA, Advogada: Dra. Joelma Freitas Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 16868-63.2014.5.16.0011 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Recorrido(s): LEIDYANE FERREIRA LIMA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EMPREGADA GESTANTE. CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. GARANTIA DE EMPREGO NÃO ASSEGURADA ", por violação por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de estabilidade gestacional e os reflexos daí advindos. Custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 221,25 (duzentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 11.062,72), do qual fica isenta, em face do deferimento da gratuidade da justiça (fl. 25). **Processo: ED-Ag-RR - 16458-13.2016.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARCLILDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogada: Dra. Mayara Almeida Bógea, Embargado(a): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 16256-02.2017.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alíпия Póvoas Araújo, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, CELENE AGUIAR MEDEIROS, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogada: Dra. Mayara Almeida Bógea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 16131-22.2017.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alíпия Póvoas Araújo, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, RUTH LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 16039-72.2015.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Recorrido(s): ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, FRANCILENE LIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Renata Kelly Araújo Carvalho, RH MULTI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: à unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO INDEVIDA. APLICAÇÃO DO TEMA Nº 17 DA TABELA DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a possibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

insalubridade e (b) determinar que, em fase de liquidação de sentença, a Reclamante FRANCILENE LIMA DE CARVALHO seja intimada para fazer opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 15600-12.2009.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): WILSON RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC; II) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: RR - 12864-97.2016.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Rafael José Tessarro, Advogada: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Recorrido(s): MARIA APARECIDA GALLANE DE MORAIS, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA TURÍSTICA BARRA BONITA, quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. ABONO EM VALOR FIXO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. CONVERSÃO DO ABONO EM REAJUSTE COM PERCENTUAL VARIADO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se julgou improcedente o pedido de pagamento das diferenças salariais, decorrentes da conversão de abonos fixos em índices de reajuste distintos. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre o valor de R\$ 9.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 129). **Processo: RR - 12826-88.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANTONIO PAULO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: AIRR - 12722-03.2014.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Agravado(s): CELSO ENDRES, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12712-49.2016.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Rafael José Tessarro, Advogado: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Recorrido(s): LOURIVAL ANTÔNIO DE JESUS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. ÍNDICES DIFERENCIADOS. INTEGRAÇÃO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência. Isenta-se o reclamante, porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 12684-02.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Recorrido(s): ABILENE VIEIRA DE MAMPRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. DATA BASE PREVISTA EM LEI MUNICIPAL. REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais às diferenças salariais decorrentes da aplicação do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.410/13. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 12546-15.2015.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., TATIANNE MARIA DA SILVA AMARIO, Advogado: Dr. Natalino Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 12319-17.2016.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANTONIO JOVINO DA SILVA, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA. ACORDO FIRMADO EM AÇÃO AJUIZADA POR SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. AÇÃO INDIVIDUAL PROPOSTA PELO EMPREGADO SUBSTITUÍDO. INOCORRÊNCIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, como entender de direito. **Processo: RR - 12316-08.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UILHIAM SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, ENEL BRASIL S.A, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogada: Dra. Gabriela Hilario Lima, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: RR - 12240-86.2006.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): ELIZEU ANTÔNIO XAVIER, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 12220-31.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): DAIENY CRISTINA MIGUEL, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento relativamente ao tópico "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. MATÉRIA EXCLUSIVA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT"; e (b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 12168-58.2016.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JESSICA NATALY ROSA, Advogado: Dr. José Otávio de Almeida Barros Júnior, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Ana Carolina Izidório Davies, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 12063-88.2018.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LETICIA ROGERE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Recorrido(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 12040-24.2004.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): ALEXANDRA PEREIRA DO VALE, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, FIEL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 12001-08.2016.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Tágide Fróes de Souza, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): AIR SPECIAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, MAURICIO CRISTIANO MARTINS, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11981-54.2016.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procuradora: Dra. Vanessa Cristina Freire, Recorrido(s): GILBERTO CARLOS ROSSETE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE ANDRADINA quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. CONCESSÃO DE ABONO EM VALOR FIXO. LEI MUNICIPAL. VIOLAÇÃO DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que indeferiu o pedido de reajustes salariais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11867-39.2015.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Sheaira, Recorrido(s): ANDERSON MAGRINI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Advogado: Dr. Edson Celso de Freitas Santa Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 11843-34.2016.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ADELZA JANUÁRIA DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11813-15.2015.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, DANIELLA REGINA BITENCOURT TORRE RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. João Raphael de Matos Guedes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado (FAETEC). Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11811-73.2014.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, JOEL JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (OBRAS NO AEROPORTO DE VIRACOPOS). DONA DA OBRA. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante. **Processo: RR - 11800-96.2015.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ALEX MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Motta Vaz de Carvalho, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: RR - 11776-85.2016.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Advogado: Dr. Alessandra Mistrineiro Dias Miranda, Recorrido(s): MARCOS ROGERIO GARCIA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO. VALOR ÍNFIIMO. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se julgou "improcedente o pedido de integração salarial das parcelas pagas a título de alimentação". Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11763-51.2016.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): MITRA DIOCESANA DE JALES, Advogado: Dr. João Aparecido Papassidero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Autora CNA, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa (pela TR, nos termos do art. 879, § 7º, da CLT), no importe de R\$ 121,19 (cento e vinte e um reais e dezenove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11763-07.2015.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): BRUNO VINÍCIUS BENEDITO PINHEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11729-89.2015.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): EDINÉIA CRISTINA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11726-32.2017.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GILSON FRANCISCO ROSA, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Lilian Duarte Bicalho, Advogado: Dr. Nelson Luiz Carceroni Duarte, SIMÕES SUPERMERCADO PADARIA EIRELI, Advogado: Dr. Flávio Prates Bitencourt, Decisão: à unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa, e, em consequência não conhecer do recurso de revista em que foi examinado o tema "SUCESSÃO DE EMPREGADORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA EXCLUSIVA DAS EMPRESAS SUCESSORAS". **Processo: AIRR - 11661-03.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Agravado(s): ANDRESSA BRIGNOLI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Botelho, EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base na violação do art. 5º, II, da CF, e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 11658-46.2017.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MATHEUS PERSILVA PARATELLA, Advogado: Dr. Roberto de Alcantara Bernardes Junior, Advogada: Dra. Gabriela de Oliveira Salera Mota, Embargado(a): GRAZZIELLE MARIA ZUCHERATO - ME, Advogado: Dr. Luciana Alves Pinheiro de Lacerda, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Rigotto Moreira, MURILO SEBASTIAN ZUCCHERATO, Advogado: Dr. Paula Ferreira de Almeida Marzano, WLISSES ZUCHERATO, Advogado: Dr. Luciana Alves Pinheiro de Lacerda, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Rigotto Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ARR - 11609-10.2014.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Júlia da Silva Coelho, Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Advogado: Dr. Jalles da Silva Pires, JOSÉ MILÃO NETO, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA GERAL DO LABORATÓRIO DA REFINARIA DUQUE DE CAXIAS). RESPONSABILIDADE. por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidos ao Reclamante; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11588-56.2015.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CARNEIRO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 360,42 (trezentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-ARR - 11574-42.2014.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCIO JACINTO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Laura Lara Mezzelani, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11572-68.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Adriana Barzotto Rispoli, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., FÁTIMA MÁRCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Umberto Giehl, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 11546-67.2016.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Januario Spisla, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): EFIGÊNIA ALVES DO COUTO BRIONES CORTEGANA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Advogado: Dr. Carlos de Oliveira Pires, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais (e reflexos) e de parcelas decorrentes da aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o sindicato da categoria profissional dos bancários e a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como das horas extras decorrentes do reconhecimento da jornada de seis horas dos bancários, e (2) julgar improcedente o pedido de responsabilização, seja solidária, seja subsidiária, da Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à parte Reclamante, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas à parte Reclamante, no importe de R\$ 700,18, calculadas sobre o valor de R\$ 35.009,13 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 16), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(sentença, fl. 365). **Processo: RR - 11542-13.2016.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Recorrido(s): ELEDSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso do revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E VALE CESTA. NATUREZA JURÍDICA. CUSTEIO PARCIAL PELO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza indenizatória da parcela "Auxílio-Alimentação", e, por conseguinte, restabelecer a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 1088). **Processo: RR - 11530-50.2016.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Recorrido(s): MARCELO FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA TURÍSTICA BARRA BONITA, quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. ABONO EM VALOR FIXO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. CONVERSÃO DO ABONO EM REAJUSTE COM PERCENTUAL VARIADO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento das diferenças salariais, decorrentes da conversão de abonos fixos em índices de reajuste distintos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11515-61.2015.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): MARIA RODRIGUES DE MELO, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRÊMIO INCENTIVO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE"" e "FGTS. CRITÉRIO DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO", por violação dos artigos 37, XIV, e 100 da Constituição Federal, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela paga a título de prêmio incentivo no cálculo do adicional "sexta-parte" e para determinar que a execução do FGTS seja efetuada por meio de precatório, nos termos dos artigos 100 da Constituição Federal, observando a forma prevista no artigo 910 e seguintes do CPC. **Processo: RR - 11494-17.2013.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Marianna Soares Maturo, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, FERNANDA DO CARMO SILVA, Advogada: Dra. Odirlane Marcia Vieira Barros Evangelho, NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRAg - 11478-82.2016.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL MAGNO LOYOLA ROCHA, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada - CEF - quanto ao tema "SERVIÇO DE CALL CENTER. BANCO. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DIFERENÇAS SALARIAIS", por contrariedade à Súmula nº 331, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na petição inicial; III) inverter o ônus de sucumbência, ficando as custas a cargo do reclamante, das quais está dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11477-96.2016.5.15.0040 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lelis Júnior, Agravado(s): DANIELY CRISTINA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Sidnei Leal da Silva, Advogada: Dra. Pércilla Mary Mendes da Silva, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Dra. Kácia Maria Nemetala Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-RR - 11456-78.2016.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSIMAR LIMA DE JESUS, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Udson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11443-24.2016.5.15.0040 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogada: Dra. Ariane Lamin Mendes, Advogado: Dr. Fabiano Torres Costa, Agravado(s): DEBORA MARTINS GUERREIRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Advogado: Dr. Luciano Mariano Geraldo, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Dra. Kácia Maria Nemetala Macedo, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11411-43.2015.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): GABRIELA SANTANA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Lima Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados ATENTO BRASIL S.A. e BANCO BMG S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sejam incluídos em pauta de julgamento, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11332-53.2016.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Recorrido(s): NEXUS VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, SANDRO PAPINI RODRIGUES, Advogado: Dr. Maurílio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 11330-17.2014.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARIA REGINA ROMANO TORRES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante BANCO DO BRASIL S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada MARIA REGINA ROMANO TORRES, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11301-48.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, GEOVANI MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Araújo Cândido, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, Contax-Mobitel S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11288-98.2013.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARGARETH GOMES SAMPAIO, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, R S CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11279-36.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira Rosa, Agravado(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Yuri Augusto de Oliveira, MARCELO ROCHA SILVA QUEIROZ, Advogada: Dra. Alessandra Cecoti Palomares, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/SP, Advogado: Dr. Fernando Augusto Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11243-33.2014.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Coelho, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., FLÁVIA RIBEIRO MARCIOLA SALGADO, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Advogado: Dr. Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Advogado: Dr. Ana Cândida Eugênio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: Ag-RR - 11239-71.2017.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MM INCORPORACAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mattos Carvalho, Agravado(s): S G TOMAZ EMPREITEIRA, WELLINGTON SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à 2ª Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa (pela TR, nos termos do art. 879, § 7º, da CLT), no importe de R\$ 550,28 (quinhentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: RR - 11206-93.2014.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): SIMONE ALVES CARDOSO, Advogada: Dra. Gisele Silva Ferreira, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO ORDINÁRIO COM INTUITO PROTELATÓRIO", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a multa aplicada por litigância de má-fé e a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado (MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO). **Processo: Ag-RR - 11202-83.2016.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCA ERINEIDE DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Leandro Lunardo Beniz, Advogado: Dr. Bruno Victor Floriano, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11200-60.2017.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RENATO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Herman Gonçalves Campomizzi, Recorrido(s): MANOEL BERNARDES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Decisão: à unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO. ART. 74, § 2º, DA CLT. ALCANCE DA EXPRESSÃO "ESTABELECIMENTOS"", por contrariedade à Súmula nº 338, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extraordinárias sejam apuradas conforme a jornada de trabalho mencionada na petição inicial. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11154-46.2014.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): IONE MARIA CAMILO, Advogado: Dr. Fernando Peterson Magnago, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.669/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 11152-24.2015.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE EDUCACAO MARINA FERREIRA DE AZEVEDO LTDA - ME, MARCELA CRISTINA DE SANTANNA, Advogado: Dr. Abílio Augusto Ricardo Chaves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11143-22.2015.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): DAIANA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Ênio Nogueira, Advogado: Dr. Alexandre Neves Nogueira, GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11138-67.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ADNA LUCIA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais (e reflexos) e de parcelas decorrentes da aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o sindicato da categoria profissional dos bancários e a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como das horas extras decorrentes do reconhecimento da jornada de seis horas dos bancários, e (2) julgar improcedente o pedido de responsabilização, seja solidária, seja subsidiária, da Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à parte Reclamante, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas à parte Reclamante, no importe de R\$ 377,00, calculadas sobre o valor de R\$ 18.850,00 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 10), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 611). **Processo: AIRR - 11133-51.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALBERTO MORGADO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência econômica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RR - 11122-29.2015.5.15.0135 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDUARDO SILVA PERES, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUDECOR S/A, Advogada: Dra. Maria Helena Magalhães, RODO-ANTUNES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, declarar ausente a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TRANSPORTE DE CARGAS. CONTRATO COMERCIAL. SÚMULA 331, IV, DO TST. NÃO APLICAÇÃO. TESES FIXADAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO EM CONJUNTO DA ADC 48 E DA ADIN 3.961. INCIDÊNCIA DO ART. 102, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA AUSENTE". **Processo: RR - 11119-49.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): JEFFERSON DA SILVA CELISTRINO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 11105-65.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ELDA COSTA DA SILVA - ME, GRACE LUCIANO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Edson Grillo de Assis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: ED-RR - 11104-52.2014.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FERNANDA APARECIDA TOMÁZ, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva Corrêa, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 11097-81.2016.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, JULIANA APARECIDA MENDES, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (1) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais (e reflexos) e de parcelas decorrentes da aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o sindicato da categoria profissional dos bancários e a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como das horas extras decorrentes do reconhecimento da jornada de seis horas dos bancários, e (2) julgar improcedente o pedido de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilização, seja solidária, seja subsidiária, da Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à parte Reclamante, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11095-98.2015.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CAMPINAS E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11083-02.2018.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROBSON CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): DURANTE & MIRANDA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Cunha, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: AIRR - 11076-81.2015.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WALDINEA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Ignez Carolina da Silva Albuquerque Lugarini, Agravado(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência da transcendência da causa. **Processo: RR - 11070-55.2018.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., LAERCIO JOSE PEREIRA, Advogado: Dr. Kátia Aparecida Maziero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por transcendência política e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, ficando prejudicada a análise das matérias remanescentes. **Processo: RR - 11057-38.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Fabiana Della Coletta, ROBSON ARAUJO DE MELLO, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, DETRAN/SP, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da matéria remanescente (juros de mora). **Processo: RR - 11056-05.2015.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): GISELE DE FATIMA MENDES TAVARES, Advogado: Dr. Raquel Caldas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 11036-55.2015.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Recorrido(s): ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilson Barbosa da Silva, MASSA FALIDA da ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 11012-14.2015.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): ANA PAULA ELOI FARIAS QUINTELA, Advogado: Dr. Débora Vale Ferreira, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Séllos Corrêa, FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA CONDUTA CULPOSA", por ofensa ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: RR - 11010-33.2015.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): MARINALVA APARECIDA CANATO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 11005-70.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO INTERMEDIUM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Advogado: Dr. Rodrigo Couto e Silva Lopes, Advogado: Dr. Luciana Santiago Salles, Agravado(s): MARIANA NETTO VITALIANO, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10977-15.2013.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Recorrido(s): CLÍNICA DE PRODUÇÃO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA., Advogado: Dr. Vasco Pereira do Amaral, ODIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10944-75.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelina, Recorrido(s): ROTAFOX SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., VINICIUS FACCHINI ALVARES, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, bem como por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de São José do Rio Preto, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 10943-71.2014.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): AMANDA REGINA RODRIGUES, Advogada: Dra. Lígia Ferreira Duarte Pereira, MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RRAg - 10929-58.2015.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTINA MARIA COSTA, Advogado: Dr. Karine Carvalho Barcelos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais (e reflexos) e de parcelas decorrentes da aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o sindicato da categoria profissional dos bancários e a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como das horas extras decorrentes do reconhecimento da jornada de seis horas dos bancários, e (2) julgar improcedente o pedido de responsabilização, seja solidária, seja subsidiária, da Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à parte Reclamante, julgando improcedente a reclamação trabalhista; e (b) julgar prejudicada a análise do recurso interposto pela Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Custas processuais atribuídas à parte Reclamante, no importe de R\$ 1.100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 55.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 17), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 711). **Processo: RR - 10927-79.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WILMAR ROBERTO SANT ANA, Advogado: Dr. Thiago Ramos Küster, Advogada: Dra. Dayane Rosa Machado Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SENTENÇA PROFERIDA DEPOIS DE 20/02/2013. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL". **Processo: RR - 10878-53.2014.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Recorrido(s): EDNALDO COBERTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Luciana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 10876-68.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Fernando Antônio Diattei, Recorrido(s): MANOEL ALVES MOURA, Advogado: Dr. João Luis Montini Filho, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE MIRASSOL, quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. ABONO EM VALOR FIXO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. CONVERSÃO DO ABONO EM REAJUSTE COM PERCENTUAL VARIADO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento das diferenças salariais, decorrentes da conversão de abonos fixos em índices de reajuste distintos. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10872-64.2015.5.18.0053 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARTA HELENA PINTO FERREIRA PARENTE, Advogado: Dr. Humberto de Oliveira Pereira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ALBANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Márcio Malta, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência econômica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10871-24.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): ARLETE APARECIDA DE PAULA, Advogada: Dra. Grace Karin Marques Chiarelli, VALERIA DE CASSIA MAUAD GONCALVES DE PAIVA CASTRO - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Estado de São Paulo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 10864-50.2014.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CLÁUDIO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Advogado: Dr. Alessandra Lingoist Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10863-65.2014.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luis Gustavo Santoro, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, JOSÉ NIVALDO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Lingoist Mariano, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10860-61.2016.5.03.0076 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, FABRÍCIO MACEDO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. LICITUDE.", por violação do artigo 25, §1, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para: 1) afastar a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes da isonomia salarial, bem como os respectivos reflexos e 2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que examine a responsabilidade da segunda reclamada com base nas diretrizes fixadas pelo STF na ADC nº 16, relativamente às parcelas deferidas no feito e que não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização. **Processo: RR - 10820-48.2013.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): DENISE RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Eisenberg, GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 10819-14.2015.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Raquel Cristina Marques Tobias, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCELITO TAVARES MACHADO, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo da 2ª Reclamada, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e III - reputar prejudicado o exame de seu agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10798-44.2014.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Recorrido(s): ADILA KELLY DE CARVALHO PINHO, Advogado: Dr. Sérgio José de Souza, TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Igor Sekeff, Advogado: Dr. Ranilton Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Responsabilidade Subsidiária", por violação contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10793-37.2016.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): ELIZANGELA FAGUNDES CARRIJO, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM (Extinta), Advogada: Dra. Érica Pereira Viana Mendonça, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 10787-55.2014.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): RICARDO RIBEIRO ESCOBAR, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10785-42.2015.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, MARCIA MOANIR DINIZ, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Modesto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 10784-72.2014.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOCIMAR CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10781-38.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DANILA GABRIELLE BISPO VIEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Recorrido(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS QUE SUCEDEM E ANTECEDEM A JORNADA. TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por violação do art. 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento dos minutos residuais que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, como extras, e reflexos daí decorrentes. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 10780-25.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JESSICA CRISTINA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Sarah Gomes de Melo, Advogado: Dr. Marcos Henrique Dias, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Raquel Araujo, EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10777-13.2015.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, TIAGO DA CRUZ SILVA DE PAULA, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10776-85.2014.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): KÁTIA MIRANDA DA SILVA, Advogada: Dra. Elisangela Portugal de Souto Pereira, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.669/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10766-45.2014.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, GILSON FUMIO ISHIMOTO, Advogado: Dr. Sabina Nobue Uryu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10719-03.2013.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Recorrido(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, OROCIDÉ GOMES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ED-RR - 10717-31.2014.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARISA GUIMARÃES DOS SANTOS MATEUS, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Embargado(a): INSTITUTO SEMEAR, Advogado: Dr. Rogério Gomes Soares, MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CANANÉIA, Procurador: Dr. Rodrigo Henriques de Araújo, Procurador: Dr. Marcelo Rosa, Procurador: Dr. Gustavo Antonio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. . **Processo: AIRR - 10682-94.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MILLENE MORATTO CARDOSO, Advogada: Dra. Lucila Dias de Oliveira Lima, VENETO TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Wildiner Turci, Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência POLÍTICA da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10672-43.2013.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): HIGOR LUÍS DE BRITO SILVA, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, VOLUME CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Advogada: Dra. Alessandra Pereira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.669/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10654-12.2017.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, PABLO HENRIQUE DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Wallisson Hilario Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CALL CENTER. LICITUDE. TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por contrariedade à Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada - Cielo S.A. - e excluir, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo. Prejudicado o exame das questões remanescentes trazidas nos recursos de revista. **Processo: RR - 10623-90.2017.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IACRI, Advogado: Dr. Edmir Gomes da Silva, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IACRI, Advogado: Dr. Adair Luis Brandão, TAIS ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Iacri, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. . **Processo: RR - 10622-70.2014.5.15.0143 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Recorrido(s): DAISA ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joana Darc de Pontes Hermenegildo, NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 10620-62.2013.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, VANDERLÉIA DA SILVA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Elizabeth Freitas Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10613-02.2018.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, ENEL BRASIL S.A, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Recorrido(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, REINALDO CARDOSO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas (CELG - D e ENEL) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF), e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda e terceira reclamadas. **Processo: RR - 10611-73.2017.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): MARIA CATARINA DA ROCHA FERNANDES, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO"; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E VALE CESTA. NATUREZA JURÍDICA. CUSTEIO PARCIAL PELO EMPREGADO"; conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza indenizatória da parcela "Auxílio-Alimentação", e, por conseguinte, reformar o acórdão regional para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fl. 1561). **Processo: ED-RR - 10603-38.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RODRIGO CEZAR BOSSARDI BATELOCHI, Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Advogado: Dr. Cristiano Lins Henrique, Advogado: Dr. Raphael Dias de Oliveira, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: RR - 10596-94.2013.5.15.0147 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): ANTÔNIO APARECIDO MESSIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10591-66.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Ana Carolina Nogueira Humberto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. DATA BASE PREVISTA EM LEI MUNICIPAL. REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais às diferenças salariais decorrentes da aplicação do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.410/13 e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e (b) para afastar a condenação do Município-Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 114). **Processo: RR - 10587-28.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., VANIELIR DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Robson Marcos Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São José dos Campos. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10568-55.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Recorrido(s): TAINARA SILVA AGUILAR, Advogado: Dr. Paulo Ronaldo Gomes Santarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇO DE CALL CENTER E TELEMARKETING. EMPRESA DO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LICITUDE. TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por contrariedade à Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo; e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilizar subsidiariamente a tomadora dos serviços pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: RR - 10557-25.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): BENEDITO ESPANHA, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Advogada: Dra. Helenice Teresinha Chitolina e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 10526-56.2018.5.03.0076 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): LUCIMARA APARECIDA DE FREITAS, Advogada: Dra. Jacqueline Luzia Lobato, M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da ECT, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 10522-71.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): LUAN GONCALVES MARTINS, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10496-45.2014.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Recorrido(s): G.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10493-23.2013.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): ANA PAULA COSTEMANI TRINDADE, Advogado: Dr. Deivison Marinho Monteiro, INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 10490-32.2018.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Dayana Silva Brito, FABIO FERREIRA FARIA, Advogado: Dr. Edmo Junior Peixoto Lemos, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10486-16.2014.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., SILVANA MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 10481-51.2014.5.15.0143 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, NILSON ROBERTO SCHMIDT, Advogado: Dr. José Eduardo Pozza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10481-17.2014.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Recorrido(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, WILLIAM EDUARDO VICENTINI, Advogado: Dr. Cristina de Lara Rodrigues, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10469-28.2016.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EFICAZ-CONSULTORIA E SERVICOS DE CREDITO E COBRANCA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, NATALIA ALEXANDRINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKEETING. LICITUDE.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da isonomia salarial, bem como os respectivos reflexos. **Processo: RR - 10462-58.2017.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogado: Dr. Marcelo José Alves, Advogada: Dra. Ana Lúcia da Cruz, Recorrido(s): CONCEITO A ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, EVANDRO GONCALVES DE AQUINO, Advogado: Dr. William Bruno de Castro Silva, Advogado: Dr. William Recarcati Kretschmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 10461-24.2017.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): SILVANA MARISA SALVI LOURENÇÃO, Advogado: Dr. Edmar Peruzzo, Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10451-33.2013.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávia Regina dos Santos Pereira, SUELI VIANNA DA ANUNCIAÇÃO, Advogada: Dra. Luciene Ornelas da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 10430-67.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANDRE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana da Costa Vitoriano, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 10421-14.2015.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procuradora: Dra. Vanessa Cristina Freire, Recorrido(s): RONALDO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE ANDRADINA, quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. ABONO EM VALOR FIXO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL. CONVERSÃO DO ABONO EM REAJUSTE COM PERCENTUAL VARIADO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento das diferenças salariais, decorrentes da conversão de abonos fixos em índices de reajuste distintos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10416-04.2015.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CRISTIANO COSMO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Recorrido(s): CONSÓRCIO DOS EMPREGADOS RURAIS DE TAMBAÚ, Advogado: Dr. Frederico Goncalves Orfano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHADOR RURAL. COLHEITA DE LARANJAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. APLICAÇÃO POR ANALOGIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 235 DA SBDI-1 DO TST. PARTE FINAL", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235, parte final, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras acrescidas do adicional, com os respectivos reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10399-06.2015.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Recorrido(s): DAGMAR TEODORO DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10378-33.2014.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Recorrido(s): ELIANA CLEMENTE TORRES, Advogado: Dr. Júlio Leme de Souza Júnior, WORK SLIM SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 10369-46.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, SERGIO CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco de Assis do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10364-36.2013.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, DÍGITO SERVIÇOS LTDA. - ME, FABIANA ALMEIDA COLOMBO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10357-44.2018.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BRUNO BERNARDO SANT ANNA, Advogado: Dr. Francimar Félix, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ, Advogada: Dra. Carla Ferreira Lencioni, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO CONCESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA. INCORRETO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. FALTA GRAVE DO EMPREGADOR", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a existência de falta grave do empregador como motivo para a rescisão indireta do contrato de trabalho e, em consequência, condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes, pleiteadas na petição inicial, a serem



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

apuradas em liquidação de sentença. Custas processuais acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais), atribuídas à Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora acrescido à condenação. **Processo: RR - 10352-87.2015.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): ANTONIA APARECIDA JECA, Advogado: Dr. Cristiano Florence, NEW PEOPLE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 10350-95.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Embargado(a): CEMIG SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, SAMARA MAGALHAES DIAS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lauriane Valéria Vieira Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10349-59.2015.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): ALEXANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sonia Almeida Santos Alves, VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10336-60.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MELLORE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Jésus Natalício de Souza, Advogado: Dr. Virgínia Júnia Teixeira, Advogada: Dra. Emanuele Meiga Maia, Recorrido(s): WELINGTON RODRIGUES MARIANO, Advogada: Dra. Petrina Aparecida de Rezende, Advogada: Dra. Luziana Gusmão de Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas MELLORE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA quanto ao tema "COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. PRAZO DE 180 DIAS EXTRAPOLADO", por violação do 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a competência desta Justiça Especializada está limitada à individualização e quantificação do crédito, cabendo ao juízo da recuperação judicial prosseguir na execução. **Processo: Ag-RR - 10331-36.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCELO ORLANDO, Advogado: Dr. Mateus Eduardo Ferreira Spina, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Dra. Elaine Cristina de Antônio Faria, M.P.C. SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Cristiano Link Bonilla, Advogado: Dr. Felipe Borba Britto Passos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10327-49.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cleber Botazini de Souza, Recorrido(s): CLELIA REGINA CARON, Advogado: Dr. Ana Carolina Nogueira Humberto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. DATA BASE PREVISTA EM LEI MUNICIPAL. REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais às diferenças salariais decorrentes da aplicação do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.410/13 e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e (b) para afastar a condenação do Município-Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fl. 118). **Processo: AIRR - 10292-89.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Matheus Baldovinotti, Agravado(s): REJANE DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência POLÍTICA da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RRAg - 10288-16.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCELINA LOBO DA SILVA DE ARIMATEIA, Advogada: Dra. Elisângela Ruback Alves Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogado: Dr. Rogério Azeredo Renó, Agravado(s) e Recorrido(s): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Taubaté por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: RR - 10286-09.2019.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Recorrido(s): ELISON MELO SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Moraes das Neves, UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-RR - 10253-65.2017.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERNANDO ISMAEL TORTORELLO, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, CEMSA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Roberta Rousie Freitas Lopes, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Farias Machado, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Advogado: Dr. Celso Carlos de Sousa, TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10252-77.2016.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Dra. Flávia Filomena Nacur Rezende, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): AGUIA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Renan Aparecido Marineli dos Santos, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10251-49.2018.5.15.0149 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA GOES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Paulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Autora, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão referente à imposição da obrigação de pagamento de honorários advocatícios e periciais sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10235-71.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. DATA BASE PREVISTA EM LEI MUNICIPAL. REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais às diferenças salariais decorrentes da aplicação do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.410/13 e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e (b) para afastar a condenação do Município-Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 119). **Processo: RR - 10223-87.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ANA REGINA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Poliana Rodrigues Ribeiro, Advogada: Dra. Karlla Luiza Martins de Toledo, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 331, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o segundo reclamado - BV FINANCEIRA S.A., ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo. **Processo: RR - 10219-12.2019.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Advogado: Dr. Bruno Martins Bittes, Advogada: Dra. Ana Emília Bressan Garcia, Recorrido(s): CURTUME ARACATUBA LTDA, Advogado: Dr. Fernando César Silva Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 10219-28.2013.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, MARTA ALVES FARIA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10208-49.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): ALAN LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademilton Antônio Teixeira, FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo da Costa Araujo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado de Goiás, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10204-66.2015.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): IZABEL DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 10196-59.2015.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAMILA CRIVELLARI, Advogada: Dra. Michelli Azanha Campanholli, HP SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10191-38.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AURELIANO PEREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o sobrestamento do exame do respectivo recurso, em Secretaria, até sobrevir decisão definitiva da Suprema Corte no julgamento do Tema nº 1046 da Tabela de Repercussão Geral e condenar a Agravante (AURELIANO PEREIRA ALMEIDA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10177-58.2018.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Recorrido(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, ROSANGELA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Victor Alarcão Alves Fusco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10160-34.2014.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, JAIME ÍRIS ROQUE DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária da segunda reclamada. Em face da decisão do STF, deve a tomadora dos serviços ser responsabilizada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: RR - 10154-43.2016.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): ADMILSON COELHO SILVA, Advogada: Dra. Maria Clara Pessoa Moreira de Lellis, CENTRAL TVA TELEVISÃO POR ASSINATURA E RADIODIFUSÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, FLÁVIO JACQUES CARNEIRO E OUTRAS, Advogado: Dr. Daniel Costa Reis Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 7ª Reclamada (RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.), quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FRAUDE. AUSÊNCIA", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT (redação anterior à Lei 13.467/2017 - Reforma Trabalhista) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da Recorrente pelos créditos consignados no título executivo trabalhista.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10152-89.2017.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): ALPHA EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E TELECOM LTDA., LEONARDO JOSÉ SOBRINHO, Advogado: Dr. Mauro Camargo Varanda, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA (CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR). RESPONSABILIDADE", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10151-70.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): VANESSA DE CAMPOS TERRA PASSOS, Advogado: Dr. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. DATA BASE PREVISTA EM LEI MUNICIPAL. REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais às diferenças salariais decorrentes da aplicação do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.410/13 e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e (b) para afastar a condenação do Município-Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fl. 119). **Processo: Ag-ARR - 10142-14.2016.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALEX SANDRO SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Paradella Teixeira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, FISCALTECH TRÁFEGO E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Okubo de Andrade, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 10138-71.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): SANDRA ISABEL NEVES, Advogado: Dr. Ana Carolina Nogueira Humberto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. DATA BASE PREVISTA EM LEI MUNICIPAL. REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais às diferenças salariais decorrentes da aplicação do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.410/13 e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e (b) para afastar a condenação do Município-Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença - fl. 120). **Processo: RR - 10116-13.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): JOSÉ DENILSON ROSADA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL. DATA BASE PREVISTA EM LEI MUNICIPAL. REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais às diferenças salariais decorrentes da aplicação do art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.410/13 e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e (b) para afastar a condenação do Município-Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 167). **Processo: Ag-AIRR - 10115-25.2013.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERGIO DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 10110-50.2014.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogado: Dr. Nelson Senteio Júnior, ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogada: Dra. Mayara Souza de Oliveira, ROSEMEIRE APARECIDA LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Meix, Advogado: Dr. Carlos Aparecido Martins Blaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: RR - 10047-34.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RONALDO CARDOSO PADILHA, Advogado: Dr. Gustavo Martin Teixeira Pinto, Advogada: Dra. Bárbara Hermes da Silva, Recorrido(s): EMERSON GODOI DA SILVA LOCADORA, Advogado: Dr. Paulo Nogueira Favaro Júnior, MOCOCA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Joao Elias Maffud Buzo, Decisão: à unanimidade, declarar ausente a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista em que se abordou o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TRANSPORTE DE CARGAS. CONTRATO COMERCIAL. SÚMULA 331, IV, DO TST. NÃO APLICAÇÃO. TESES FIXADAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO EM CONJUNTO DA ADC 48 E DA ADIN 3.961. INCIDÊNCIA DO ART. 102, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA AUSENTE". **Processo: RR - 10030-31.2015.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, ULISSES CORREIA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado (CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 10028-09.2017.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSIVANE OLIVEIRA MEDINA, Advogado: Dr. Edson Carlos Cordeiro, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, GUSTAVO SILVA FERREIRA - G.S.F. - TOTALPOS - EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7046-15.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCIO ARNAUD BALDEZ SILVA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 806,00 (oitocentos e seis reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-RR - 6138-55.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Melo, Embargado(a): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 3950-57.2013.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ISRAEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Souza Prado, M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Roberto Coghi do Carmo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 3475-61.2015.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luiz Ramos, Recorrente(s): MAGDA ADELINA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Buss, Advogado: Dr. Pierre Hackbarth, Recorrido(s): CIA. HERING S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. MARCO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO", por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 3463-97.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CLEBER ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Cunha, MILLENIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maíra Mamede Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudica a análise do tema remanescente. **Processo: ED-ED-RR - 3194-07.2013.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - ACSC - HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL, Advogado: Dr. Fernanda de Freitas Nogueira, PAULO MICHAEL ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 3126-13.2013.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SANDRA REGINA ALVES CAMPITELLI, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Nunes, Recorrido(s): SPRING BREAK VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. FALTA GRAVE DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS", por violação do art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a existência de falta grave do empregador como motivo para a rescisão indireta do contrato de trabalho e, em consequência, condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes, pleiteadas na petição inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas processuais acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais), atribuídas à Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora acrescido à condenação. **Processo: RR - 2980-49.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WALDENIR RIBEIRO RIOS, Advogado: Dr. Paulo Aragão de Sousa, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE A SUBSTÂNCIA INFLAMÁVEL. 25 MINUTOS DIÁRIOS", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento adicional de periculosidade e respectivos reflexos, nos limites da petição inicial e observada a prescrição parcial declarada na sentença. **Processo: ED-RR - 2869-83.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LUCILENE ROSA DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Geisiane Amorim Carvalho, Embargado(a): PLURAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2816-05.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANGÉLICA RAQUEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 2773-25.2010.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ANA CÉLIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Valério Gomes do Nascimento, MAXXI-SERVICE ADMINISTRADORA E SERVIÇOS TERCERIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 2564-60.2016.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: Dr. Sivonei Mauro Hass, Recorrido(s): LUIZ CRISTIANO JORDAO, Advogada: Dra. Magaly Simone Menz, Advogado: Dr. Carlos Antonio Nodari, SELGO SERVICOS ELETRICOS LTDA, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Advogado: Dr. Rafael Carmezim Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: AIRR - 2537-46.2010.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): EDSON PEREIRA, Advogado: Dr. Lázaro Brüning, VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2499-16.2013.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Mauro Donisete de Souza, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, RENATO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Alves Zanzotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2488-96.2013.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Recorrido(s): ALESANDRA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Matheus da Rocha, GAMBINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Fabíola Silva Simões, LARISSA FURTADO FERREIRA, PEDRO HENRIQUE FURTADO FERREIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO DA DIVIDA PREVIDENCIÁRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para o prosseguimento da execução do débito previdenciário, como entender de direito. **Processo: RR - 2464-85.2011.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RENE ROCHA RIBEIRO CASTRO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 2435-84.2012.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JONATAS DOS PASSOS LIMA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2430-66.2016.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): FERNANDA ANDRADE MACHADO FARIAS, Advogado: Dr. Irene Márcia Estebanez Machado Sepúlveda, Advogado: Dr. Irene Marcia Estebanez Machado, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 2417-82.2016.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): CLAUDIA DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Lins, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 2384-64.2012.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Telma Berardo Melo, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., MARIA IZABEL CLAUDINO DA CONCEIÇÃO FIRMINO, Advogada: Dra. Daniele Cristina Rodriguez Huarachi, Advogado: Dr. Josuel Adriano Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 2337-89.2014.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAQUEL MARIA FONTES DIAS, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante RAQUEL MARIA FONTES DIAS a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2331-65.2015.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ANA ALICE FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: ED-RR - 2312-44.2016.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIA DE FÁTIMA RÊGO ARAÚJO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2288-11.2013.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Recorrido(s): COPSEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, KLEBER RAMOS SANTANA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 2281-22.2010.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): SIDNEI CAGNETI, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 2227-56.2010.5.12.0000 da 12ª Região**, corre junto com RR - 382800-23.2008.5.12.0050, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, OSWALDO HENRIQUE EZEQUIEL DE PAULA, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: Ag-AIRR - 2221-52.2013.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): EDNEI OLIVEIRA DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (EDNEI OLIVEIRA DA CRUZ SILVA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 2210-55.2017.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA ANGÉLICA DO ESPÍRITO SANTO DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuósky Filho, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogada: Dra. Lucilene Macedo dos Santos, ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2185-06.2013.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ANDERSON FRANCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais (e reflexos) e de parcelas decorrentes da aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o sindicato da categoria profissional dos bancários e a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como das horas extras decorrentes do reconhecimento da jornada de seis horas dos bancários, e (2) julgar improcedente o pedido de responsabilização, seja solidária, seja subsidiária, da Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à parte Reclamante, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas à parte Reclamante, no importe de R\$ 282,80, calculadas sobre o valor de R\$ 14.140,00 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 09), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 341). **Processo: RR - 2173-29.2014.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KARINA DE SALES LIMA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, SBK-BPO PROCESSAMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; (2) manter a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos; em consequência, (3) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, bem assim às horas extras (e reflexos) decorrentes da jornada especial dos bancários (art. 224, caput, da CLT), mantida, todavia, a condenação ao pagamento de horas extras (e reflexos) após a oitava hora diária de trabalho, bem como, pela sonegação dos períodos de intervalo intrajornada de uma hora. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2167-08.2015.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Recorrido(s): ADELICIA NUNES DA CRUZ FERREIRA, Advogado: Dr. Afonso Paciléto Neto, GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Arlindo Cesar Alborgheti Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 2159-91.2012.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO SILVINO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Elias Ibrahim Nemes Júnior, SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-AIRR - 2159-52.2012.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ester Virgínia Santos, Embargado(a): ALEXANDER XAVIER DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Fernanda de Melo Brito, CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2134-89.2016.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Recorrido(s): CARLA DANIELE OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Franrobson Rodrigues Ribeiro, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 2124-85.2011.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ODIRLEI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VIEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2119-06.2011.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Advogado: Dr. Rodrigo Barros de Godoy, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2104-15.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DÉBORA VIEIRA BARBOZA, Advogado: Dr. Euvaldo Thomaz Soares, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2036-84.2009.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): EDIVALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 2027-57.2016.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CARLOS EDMILSON BRAGA RODRIGUES, Advogado: Dr. Allan Marcelo Serrão Braule Pinto, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2000-28.2015.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): LUIZ FERNANDO MUNIZ DE CASTRO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1985-28.2009.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DIEGO FÉLIX CORRÊA, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1960-74.2013.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SEBASTIAO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Tavares de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (SEBASTIAO HENRIQUE DE SOUZA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (VIACAO SALUTARIS E TURISMO SA E OUTRO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1957-24.2016.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, MARIA DA SILVA MONTEIRO ALVES, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Anderson Herbert Alves Marques, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1889-74.2014.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRO, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): FELIPE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Alves Von Rückert Heleno, PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1883-58.2017.5.20.0016 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE INFRA-ESTRUTURA E SANEAMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL, LUCIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Lúcia Cunha Siqueira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1870-94.2012.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Recorrido(s): HELBERTH LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Alves Ferreira, OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1834-21.2011.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Juscélio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Garcia de Oliveira, DALISSANDRA MOREIRA COSTA, Advogado: Dr. Sylvia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 1827-43.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ARMINDA LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Erenise do Rocio Bortolini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1756-68.2011.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, MARI LOURDES AUGUSTO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1754-40.2014.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Agravado(s): MARIA IZABEL DE SOUZA GARCIA, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Advogado: Dr. Felipe Oliveira dos Reis, Decisão: por unanimidade, reconhecida a transcendência econômica, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1746-07.2016.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): HILDA JOAQUINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Ramos Pires Neto, Advogado: Dr. Leonardo Bueno do Prado, QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 1740-96.2008.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLEUSMA CARDOSO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1733-75.2012.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANDERSON RINALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 1733-25.2011.5.15.0017 da 15ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DONISETI APARECIDO MOREIRA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1724-03.2014.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, DIOGO FACUNDES FONTENELE ROMANATO, Advogado: Dr. Edson de Souza Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais (e reflexos) e de parcelas decorrentes da aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o sindicato da categoria profissional dos bancários e a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como das horas extras decorrentes do reconhecimento da jornada de seis horas dos bancários, e (2) julgar improcedente o pedido de responsabilização, seja solidária, seja subsidiária, da Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à parte Reclamante, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas à parte Reclamante, no importe de R\$ 1.740,48, calculadas sobre o valor de R\$ 87.024,00 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 47), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 450). **Processo: RR - 1723-64.2016.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANDRESSA NATTANNA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erich Hüttner, Advogado: Dr. André Dissenha Burer, Recorrido(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogado: Dr. José Manoel Garcia Fernandes, Advogado: Dr. André da Costa Ribeiro, Advogada: Dra. Aylla Mellina de Oliveira Fanhani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONCESSÃO. PERÍODO NÃO SUPERIOR A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA. IRRELEVÂNCIA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento, como extra, do período de intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, com adicional e reflexos já deferidos em origem. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1689-70.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): SILAS PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ag-AIRR - 1686-20.2014.5.09.0015 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CIRSA FERRAZ, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): CONSAIART CURSOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, DINKHUYSEN ATIVIDADES DE PREVENCAO E INSTRUCAO PROFISSIONAL LTDA - EPP - EPP, Advogada: Dra. Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, FAS - FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, Procurador: Dr. JÉRVIS PUPPI WANDERLEY, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CIRSA FERRAZ) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (MUNICÍPIO DE CURITIBA e FAS - FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1678-80.2016.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Tainá da Silva Moreira, Agravado(s): ANA KAROLINA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rangel Gobette, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ANA KAROLINA RIBEIRO DA SILVA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1677-43.2017.5.06.0401 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Felipe Regis de Andrade Caminha, Agravado(s): EDRAS ANTONIO GRANJA PARENTE, Advogado: Dr. Luis Antônio Lima Santos, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Herbertt Caetano Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar à Fundação Nacional da Saúde - FUNASA, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa (pela TR, nos termos do art. 879, § 7º, da CLT), no importe de R\$ 2.026,95 (dois mil, vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: RR - 1670-61.2016.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Dr. Rafael Paiva de Almeida, Recorrido(s): LEOBINO BARBOZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Melo Accioly, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE RIO LARGO quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, em que se julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), do qual é dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 154 do documento sequencial eletrônico nº 03). **Processo: RR - 1660-91.2012.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Levy, Recorrido(s): AEROSUPORTE LTDA, JOAO ANDRE DE DEUS, Advogado: Dr. Braulino da Silva e Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-AIRR - 1648-61.2014.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogado: Dr. Diego de Camões Guerra Silva, SÔNIA FARIA, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante (SÔNIA FARIA), nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1641-10.2013.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): JOSÉ JERÔNIMO FILHO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento aos embargos de declaração, com alteração do julgado, a fim de reconhecer erro material na decisão embargada e dar provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da parte Reclamante seja observada a gratificação de função proporcional à jornada de seis horas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1633-10.2010.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Recorrido(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., EDNA APARECIDA MADEIRA, Advogado: Dr. Wilton Eustáquio Lara, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DE MINAS GERAIS). **Processo: RR - 1622-08.2012.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): ELIAS ANDRÉ MARTINS, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Moraes, TOPEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 1620-13.2013.5.15.0143 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: REINALDO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Domingues, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 1614-92.2015.5.02.0047 da 2ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO NOSSA CAIXA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Vivian Cavalcanti de Camilis, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Loureiro, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante (ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO NOSSA CAIXA - AFACEESP) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.). **Processo: AIRR - 1612-71.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Agravado(s): D. ABDON & CIA. LTDA., HERICA NATALIA COSTA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1587-26.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALZENETE LEANDRO PEREIRA CHAVES, Advogado: Dr. Rogerio Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa "HORAS EXTRAS. DESEMPENHO DE CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO PREVISTA NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1998. INTEGRAÇÃO DO DIREITO À JORNADA DE SEIS HORAS AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DO EMPREGADO. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR", a fim de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar invalidade da adesão da Autora ao novo plano de cargos e salários da ré, mantendo, para ela, a observação do dispositivo interno que estabeleceu jornada máxima de seis horas também para os cargos gerenciais, e para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que, a partir da premissa aqui estabelecida, prossiga no exame dos pedidos formulados pela Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1585-17.2012.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARLON PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AUTO COMERCIAL BARRA MANSA LTDA, Advogado: Dr. Isabela Moura Rafful, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1584-88.2015.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Iara Cardoso Sousa, Recorrido(s): FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogada: Dra. Gabriela da Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano material para ressarcimento das despesas decorrentes da contratação de advogado. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1582-07.2014.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS EDUARDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1564-59.2014.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1531-59.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): OSMARINO OSVALDIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Serratine da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1528-73.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, ILANNA OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Advogado: Dr. Eustórgio Resedá, Advogada: Dra. Nívea da Silva Ramos Reseda, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado (ESTADO DA BAHIA). Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 1505-73.2013.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): REGINALDO DA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ARTIGO 71, § 3º, DA CLT", em consequência, conhecê-lo por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos dias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

em que a jornada ultrapassou 6 horas diárias, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da petição inicial. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1504-81.2013.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): CONGEL SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., HILTON FRANCISCO DE MELO, Advogado: Dr. Cláudio Amorim, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1499-38.2013.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, B. V. FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FLÁVIA CABRAL SILVA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos PELAS RECLAMADAS B.V. FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA e ADVOCACIA BELLINATI PEREZ e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reautuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1496-09.2010.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Élvio Gusson, SOLANGE CRISTINA MACHADO ZANATTO, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1495-05.2012.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Rosa Olímpia Maia, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Barbosa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1486-35.2016.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que se examinou o seguinte tema "PARCELA DENOMINADA "QUEBRA DE CAIXA". CUMULAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FUNÇÃO. VEDAÇÃO EXPRESSA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". **Processo: AIRR - 1477-47.2017.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSE PORFIRIO MEDEIROS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gustavo Guedes Targino, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1452-82.2010.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Recorrido(s): JOSÉ BARRETO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Júlio José Chagas, PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1451-88.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, MARLENE SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 1446-56.2010.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e manter o acórdão turmário que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguir na análise do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1437-43.2015.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): VALMIR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista dos Reclamados quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. REPARAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL"; b) conhecer do recurso de revista dos Reclamados, no que concerne ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS NA FORMA DE PENSÃO MENSAL. JULGAMENTO ALÉM DOS LIMITES DO PEDIDO. DECISÃO ULTRA PETITA", por violação dos arts. 141 e 492 do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a pensão mensal, decorrente de doença ocupacional, seja



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fixada em valor proporcional à depreciação sofrida pela vítima ou à sua inabilitação profissional, em observância ao disposto no art. 944 do Código Civil, com base na última remuneração, devidamente corrigida, limitado, se for o caso, ao equivalente a 2 salários mínimos, a ser paga até a convalescência do Reclamante ou, alternativamente, até que este complete 70 anos de idade. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1431-62.2014.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FERNANDO JOSÉ VENÂNCIO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): LISBOA E BATISTA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Darif Saldanhas, VCCON ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Guilherme Ebel Braga Ramos, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista do Reclamante no que tange ao tema "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. DANO PRESUMIDO"; e, b) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL. PAPEL TIMBRADO PELO SINDICATO", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, observando-se os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do TST. **Processo: RR - 1409-45.2016.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): ADAIL SOARES DA COSTA, Advogada: Dra. Naila de Araújo Quintanilha, Advogado: Dr. Lucas Riulena, QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: RR - 1407-66.2010.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): ANGELS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva e Silva, JÚLIO CÉSAR VALADARES DE MORAES, Advogada: Dra. Janice Santana Moreira Paiva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1400-17.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCIANA CÂNDIDO MATIAS COSTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1396-31.2014.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ELIZABETH FEITOZA, Advogado: Dr. Fernando Camilo Pimentel Fernandez, VALE SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1396-58.2010.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., MARIA DE FATIMA LUIZ, Advogado: Dr. Jacqueline Mariana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1389-18.2015.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): CLEIZIAN GOMES BASTOS, Advogado: Dr. Maurício Braga de Nóvoa, Advogada: Dra. Elaine da Costa Pereira, L.M.S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Teixeira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 1384-53.2012.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FLAVIO DAVID BRANDÃO, Advogado: Dr. Josevaldo dos Santos Silva, Embargado(a): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1367-70.2012.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABÍOLA DE MOURA CASTRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, WON TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada e as condenações decorrentes do referido vínculo. **Processo: AIRR - 1359-77.2013.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., ESTEVÃO SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Dr. Leonardo Cruz e Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A., com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 1353-60.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLEUSA MARIA MOREIRA MILAN, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CLEUSA MARIA MOREIRA MILAN a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1349-30.2013.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANA LUIZA DE MATTOS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante BANCO SAFRA S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada ANA LUIZA DE MATTOS, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1348-95.2012.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARLUCE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodolfo Silva Berjante, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1338-87.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): LC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Advogada: Dra. Clarissa da Costa Machado, VANIA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Izabelle de Lima Oliveira, Advogado: Dr. Luan Leopoldo Barreto de Almeida, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1315-07.2017.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Recorrido(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Halvetty Matias Olives Cruz, MOISES ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Advogado: Dr. Jeremias Mendes de Menezes, Advogado: Dr. Edson Manzatti Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada (FUNDAC). **Processo: ED-RR - 1306-62.2011.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DANIEL RAMOS VALENTIM, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Embargado(a): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1297-61.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): ALEX LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, PATRIMONIAL SEGURANÇA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1289-59.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Maria Cecília Prates Ely, GILBERTO MARQUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Perpétua da Guia Costa Ribas, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ARR - 1268-04.2015.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANE FATIMA DE LEMOS, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: à unanimidade: (a)conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO DA VERBA NAS DEMAIS PARCELAS SALARIAIS. MATÉRIA FÁTICA". **Processo: RR - 1263-97.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Recorrido(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, LUCILENE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1254-47.2015.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MAURÍCIO AMORIM, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº294, PARTE FINAL, DO TST", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à parte final da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total quanto à pretensão de pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito quanto ao tema, como entender de direito. Após nova decisão, a ser proferida pela Corte Regional, as partes serão intimadas para, querendo, apresentarem novos recursos. **Processo: RR - 1252-98.2014.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Teixeira, Recorrido(s): IVÂNIA DE FRANÇA OUEIROZ, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1239-22.2010.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): CLAUDINEI AGOSTINHO, Advogado: Dr. André Luis Ficher, CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1236-22.2015.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Dr. José Francisco Benício de Macedo, EMSERLUZ - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Emmanoel Campello da Luz, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1234-97.2010.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLAUDIANE FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Agravado(s): UNIMED DE SALVADOR - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Dantas Goes Monteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência econômica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-23.2014.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LUCIANA DE DEUS PINHEIRO, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1216-50.2012.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS FERRARI, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Advogada: Dra. Vivian Vieira Silva, Recorrido(s): J.G MANZANO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Yoshihiro Miyamura, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Martinez, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO DE TRABALHO COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM ANO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL OU DE FORMULAÇÃO PERANTE AUTORIDADE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. INVALIDADE. CONVERSÃO DA DEMISSÃO EM DISPENSA SEM JUSTA CAUSA", por violação do art. 477, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se declarou a despedida sem justa causa por iniciativa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Empregador; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MORAL. DANO MATERIAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 896, §1º-A, DA CLT". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1214-97.2013.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Leandro Mendes Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1210-59.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Embargado(a): ROGÉRIO PEROBA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Cristina Tomás Pimenta, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1196-83.2011.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA, Procurador: Dr. Daniel Filizola Falcão Bezerra, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIO MADEIRA - RIOMAR, GREICILANE MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Valtair Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1189-97.2011.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, OSCAR GUEDES FILHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DE MINAS GERAIS). Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1187-67.2010.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, PAULO MARTINS CAMPOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada - Fundação Casa - por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1183-25.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): JOÃO BATISTA SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1181-90.2013.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Betania Menezes, Recorrido(s): ELISEU DA SILVA BELMONTE, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Vilma de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1171-06.2010.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., MARCOS ANTÔNIO BATISTA, Advogado: Dr. José da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1168-75.2015.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Recorrido(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre e Silva Vasconcelos, JOVITA ROSANA DE SOUSA BRITO, Advogado: Dr. Kauer Silva Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1168-54.2010.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., RUBEM KILDARE PESSOA DE LIMA, Advogado: Dr. Artur Rabelo Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-RR - 1167-98.2018.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PEDRO JOAO MORAIS, Advogado: Dr. Silmar Lima Mendes, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1164-33.2017.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): EDILMERIA DA HORA SOUSA DE JESUS, Advogada: Dra. Maisa Batista Costa Silva, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1164-92.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSANA DO ROCIO VIDOLIN MARTINS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante aos temas "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA NA MODALIDADE BANCO DE HORAS. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE PELO EMPREGADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL ARBITRADO" e "JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. INCLUSÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. RECURSO DE REVISTA DESAPARELHADO"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tópico "TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONCESSÃO. PERÍODO NÃO SUPERIOR A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA. IRRELEVÂNCIA" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1156-81.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): ALESSANDRO SAMPAIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Advogado: Dr. Poliana Pereira Bonifacio, G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1156-96.2016.5.23.0066 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, MARESSA CHRYSTYNNA FIALHO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Fernando Aparecido de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1151-36.2013.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): SÍLVIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Souza de Souza, VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1148-44.2010.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): RAIMAR LECTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Iêda Maria Graça Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1144-30.2011.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): APARECIDO BENEDITO DE OLIVEIRA, Procurador: Dr. Moisés Francisco Sanches, GAMBOA PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edson Roberto Baptista de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1143-48.2011.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, VERA LÚCIA DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1143-84.2010.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA. - COOPGUANABARA, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, OSEAS DOS SANTOS HERNANDES, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1138-79.2018.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): EROTILDE MORAIS LOPES, Advogada: Dra. Lucianna Guedes de Amorim, N D COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1138-20.2018.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RUI BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Goncalves Roza, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1135-76.2015.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO NOVO, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1125-32.2012.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., MARILENE DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Silmaria Berriel Félix, Advogado: Dr. Bianca Daher da Silva Berriel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RRag - 1124-80.2017.5.23.0026 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): ADELADIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Leandra Ribeiro de Sousa Nunes, Advogada: Dra. Eliz Maria Arantes da Silva Borges, PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; III - dar provimento ao recurso de revista da Fundação, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da Fundação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1121-93.2013.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Recorrido(s): IVONE APARECIDA ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1112-05.2015.5.19.0008 da 19ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Recorrido(s): MARIA ELIZABETE SOARES DE MELO, Advogada: Dra. Fernanda de Figueiredo Silveira, UNION - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Mônica Lins Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1109-02.2016.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, DARLLAN BASTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Rooney Veiga Dantas Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1107-35.2011.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Hélia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SANDRO DA SILVA BERNARDES, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1106-51.2016.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Bruno Gentil Campos, MARIA DO CEU DE LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Gicela Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1105-13.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MARCELO ALMEIDA MENEZES, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RRAg - 1105-82.2014.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESSA CARDOSO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Gilmara da Silva Dias Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais (e reflexos) e de parcelas decorrentes da aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o sindicato da categoria profissional dos bancários e a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como das horas extras decorrentes do reconhecimento da jornada de seis horas dos bancários, e (2) julgar improcedente o pedido de responsabilização, seja solidária, seja subsidiária, da Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à parte Reclamante, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas à parte Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 14), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 606). **Processo: RR - 1091-40.2010.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1080-71.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): ANDREA SOUZA DA VITORIA DE ALENCAR, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortéa, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: RR - 1077-97.2014.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): ERIVALDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Menezes Santana, TECTENGE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1074-50.2014.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Recorrido(s): CAMILA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1071-05.2012.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Recorrido(s): ARAÚJO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JUNQUEIRA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfaia Pereira, CAROLINA DA SILVA FAVARI, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1070-06.2016.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARILIA SEVERO - ME, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Bertoncini, Recorrido(s): JULIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Cristhiane Gonçalves Joaquim Rosa, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269, II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da Reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT da 12ª Região, a fim de que conceda prazo à Reclamada para providenciar o preparo recursal. **Processo: RR - 1067-91.2013.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., MANOEL BENICIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1067-26.2010.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO, Advogado: Dr. Sílvio Patrese de Sousa Ribeiro, THIAGO COELHO VIEIRA, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1063-88.2010.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos José de Souza Guimarães, Recorrido(s): BRAZ JUSTILIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Monteiro de Pinho, GALCON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Pinto Sússekind Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1060-66.2010.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Walter Santos da Costa, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Procuradora: Dra. Maria Helena Villela Autuori, MARIA DA PENHA SILVA LOUREIRO SOUZA, Advogada: Dra. Renata Rodrigues Peixoto, V & M DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 1059-81.2014.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Agravado(s): ANTONIO RAIMUNDO ALVES VILAS BOAS, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: à unanimidade: (a) deixar de examinar o agravo de instrumento no tocante ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por força do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS APLICADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. MATÉRIA FÁTICA"; e (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento no tocante ao tópico "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO REGIONAL EM CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DO STF" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1056-95.2013.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): SILVIO FRANCISCO DE BARROS, Advogado: Dr. Luís Antonio da Silva Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1055-20.2015.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LIDIANE MOISES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF". **Processo: RR - 1053-65.2013.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): RENATO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elissandra Lopes do Rosário Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - ESTADO DA BAHIA - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1052-11.2011.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, ZENAIDE AMÂNCIO TAVARES, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1044-84.2013.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. José Ferreira Ramos, YANA CLÁUDIA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Pereira Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 1038-45.2010.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Porto Mattos, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO, DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, DE TURISMO, DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, DE LAVANDERIAS E SIMILARES, DE REFEIÇÕES COLETIVAS, DE SAUNAS, DE EDIFÍCIOS, DE CONDOMÍNIOS, DE INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, DE CASA DE DIVERSÕES, DE SALÕES DE BARBEIRO E CABELEIREIROS PARA HOMENS, INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS E SERVIÇOS DE LUSTRADORES DE CALÇADOS DE ARAXÁ E TAPIRA - SINTHA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Rosa Junior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DE MINAS GERAIS). **Processo: RR - 1030-55.2015.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): GILMAR DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. César Vidor, SYSTEM HOUSE LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

diretamente com a segunda reclamada - Claro S/A., ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo; e II) responsabilizar o tomador de serviços subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: RR - 1026-46.2015.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LOURIVAL FÉLIX DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA., Advogada: Dra. Abadia Beatriz da Silva Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "FGTS. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença em que se determinou a aplicação da diretriz contida na Súmula nº 362 do TST e se afastou a prescrição sobre o FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1016-64.2017.5.06.0401 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A, KALINE TAUANE SIQUEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1008-79.2010.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Bruno de Almeida Oliveira, Recorrido(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., VERA LÚCIA SOUZA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Júlio César Peixoto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DE MINAS GERAIS). **Processo: RR - 999-87.2015.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NATIVA FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): ANTÔNIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Jorge Otávio dos Santos, G S J - CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Paradella Mercês Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA (OBRAS DE INFRAESTRUTURA). DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada, Nativa Ferliziantes Ltda., pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 987-85.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Bernardo Figueira Raposo da Câmara, Recorrido(s): CONSERGE - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., RAIMUNDA NONATA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reclamado (MUNICÍPIO DE MANAUS). **Processo: RR - 977-77.2013.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): EDUARDO ROGÉRIO ROSA DE LIMA, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira Pinto, ICB - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 974-46.2017.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Procurador: Dr. Hernandes Espinosa Margalho, Procurador: Dr. Quésia Siney Gonçalves Lustosa, Recorrido(s): ANTONIO FRANCISCO SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Alencar, Advogada: Dra. Thainah Toscano Goes, E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. Aline de Fátima Martins da Costa, Advogada: Dra. Amayanne Naara de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 969-85.2016.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): LAYLA DANIELY DO NASCIMENTO SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT) quanto ao tema "PROMOÇÃO VERTICAL POR MERECIMENTO. ECT. PCCS/2008. REQUISITOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO AUTOMÁTICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as promoções verticais e reflexos, e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial da presente reclamação trabalhista. Custas processuais a cargo do Autor, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 100.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 667). **Processo: RR - 969-15.2011.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE GRANZOTTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 967-27.2010.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Denise Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Freire Reis Mundim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adailson Lima e Silva, Advogado: Dr. Paulo César de Rezende, JOSÉ AFONSO BOTELHO ROCHA, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Executada (CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 960-54.2011.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., KENNYDE SILVA ARAÚJO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 951-93.2014.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, THAIS FERNANDES CAPELA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 947-92.2010.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANA LUCIA ALVES DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. William de Araújo Falcomer, CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 940-85.2010.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MILLENUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., PATRÍCIA RODRIGUES AMORIM, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-ARR - 927-65.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: REINALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão apontada, com alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 916-87.2018.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JAIRO MIKAEL DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Jariane de Azevedo Barnabe, Agravado(s): AUTO SERVICIO COSTA PEREIRA LTDA, Advogado: Dr. Jose Arciso Fiorot Junior, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Sala, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 916-82.2016.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PROJETO IDEAL, Advogado: Dr. Helinelson Lombardo Santana, CHRISTIANE MORAES BASTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Helder Moraes Penha, Advogado: Dr. Clara Cardoso Machado Jaborandy, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 911-71.2015.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogada: Dra. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Recorrido(s): SMA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., WELLINGTON ALVES GOMES, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e, por consequência, afastar o vínculo de emprego diretamente com a concessionária de energia elétrica, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo. **Processo: AIRR - 910-29.2014.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): ANDRADE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Pereira de Souza, IVAN DE AMORIM, Advogada: Dra. Carla Martini, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 901-69.2014.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, reconhecer a transcendência jurídica da causa, mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 901-44.2014.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ALINE ELAINE MATOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 901-55.2012.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MACUXI EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA., NADIA CELENE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Algacir Dallagassa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 899-43.2015.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROGERIO FRANSEN, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 364,55 (trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: AIRR - 897-85.2011.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO ROBERTO PONCE LOPES, Advogado: Dr. Adriano Tadeu Benacci, VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 894-64.2018.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, KARMYKY MOREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Iracema de Paula Maia Araujo de Freitas, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 889-40.2014.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ADRIANO MÁRCIO MATTOS SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Francieli Francisquini Fernandes, Embargado(a): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, PH SERVIÇOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADMINISTRAÇÃO LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 876-14.2015.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL- SINDMAC/DF, Advogado: Dr. William de Araújo Falcomer dos Santos, Embargado(a): M J COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Flávia Martins Borges, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Edmilson Alexandre Pereira Laranjeira, Advogado: Dr. Darlei Alves Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 874-87.2010.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., MARIA LUIZA ALVES BARROS, Advogado: Dr. Aline Dantas Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 870-19.2011.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDINEIDE DA COSTA HERMINIO, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 868-88.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, ROSIMEIRE FIEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sheila Rosa Silva Santos, Advogada: Dra. Anelizia Monteiro de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 868-46.2010.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOAQUIM LUIZ NETO, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Embargado(a): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Jane Pereira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 859-21.2010.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., ELIZENI SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio de Sá Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 858-45.2010.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CÉLIO ROBERTO LEANDRO CARDOSO, Advogada: Dra. Euzimar Macedo Lisboa, CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 854-68.2014.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): IVONE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson de Lima, VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada (FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 853-85.2012.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): FRANCISCO WAGNER BATISTA DA CUNHA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 847-49.2010.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., LUCINEIDE LIMA DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 846-72.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOCIANE APARECIDA MESSIAS REZENDE, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante JOCIANE APARECIDA MESSIAS REZENDE a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 830-54.2016.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AMAURI LIMA LOUREDO, Advogado: Dr. Irineu Bispo de Jesus Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): FARMACIA DO TRABALHADOR DO NORDESTE DA BAHIA LTDA, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "TRANSPORTE DE VALORES. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. EMPREGADO NÃO HABILITADO. EXPOSIÇÃO INDEVIDA A SITUAÇÃO DE RISCO", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor razoável e proporcional ao dano perpetrado. Atualização monetária e juros na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas arbitradas em R\$100,00 (cem reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 821-89.2015.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): ROSANA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Wenston Paulino Berto Raposo, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao segundo reclamado (ESTADO DE RORAIMA). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 820-53.2016.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): JORGE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, MÉIER PARTICIPAÇÕES LTDA., MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Rezende de Lisboa, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Jobeane Neila Braga Sodré, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 813-33.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): EUNICE DE ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 812-32.2010.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): AGLAIR LIMA VITAL, Advogado: Dr. William de Araújo Falcomer, CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 808-97.2010.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., JOSÉ CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Alamino Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 803-72.2011.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MA DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, RAIMUNDA DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes Troina Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 801-24.2013.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): LUIS TOLENTINO DE ALUSTAU, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de corrigir erro material. **Processo: RR - 793-83.2010.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., JEFERSON MARLON DE SANTA RITA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 787-71.2017.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): LABOR OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. Elaine Cyloá Carvalho Marques, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 779-36.2014.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Freitas Souza, Recorrido(s): MARILDA ALVES, Advogada: Dra. Beatriz Enes Pereira, RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 777-07.2012.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues, Recorrido(s): LETÍCIA SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: Ag-RR - 775-77.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): NATANAEL JOAO MARTINS, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 772-85.2017.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GIVANILDO CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JANDAÍRA, Advogado: Dr. Pablo de Medeiros Pinto, Decisão: à unanimidade: (a)reconhecer a transcendência política da causa; (b)conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante EDSON COSTA CARDOSO quanto ao tema "CONTRATO NULO. APLICAÇÃO DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 363 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado (MUNICÍPIO DE JANDAÍRA), ao pagamento do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados e do FGTS, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas processuais pelo Reclamado, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sobre o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ora arbitrado à condenação, das quais fica isento, em face do disposto no art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 769-47.2010.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva e Silva, BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Procurador: Dr. Heitor Bastos-Tigre, MARCELO CARDOSO MARTINS, Advogada: Dra. Marta Dias de Albuquerque, PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 766-96.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): KARINA GARCIA BRUSAMOLIN, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.257,82 (dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 760-72.2017.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CINTIA BENFATO MAGNUS & CIA LTDA, Advogado: Dr. Leandro Cleto Righetto, Agravado(s): SANDRA ROSA, Advogada: Dra. Mariele Testolin, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 757-07.2012.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MATEUS RIBEIRO CAMPOS, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Aderson Bussinger Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar à Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa (pela TR, nos termos do art. 879, § 7º, da CLT), no importe de R\$ 274,50 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 755-88.2011.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Dr. Bruno Gaya da Costa Martins, SÁ CAVALCANTE CSC PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar às Agravantes, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 971,00 (novecentos e setenta e um reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: RR - 754-33.2010.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Recorrido(s): GABRIELA DE OLIVEIRA PAIVA BRAGA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 752-68.2010.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., JOSÉ MARIA DE SOUSA CHAGAS, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicado o exame dos pedidos remanescentes do recurso de revista. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 747-59.2012.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, PEDRO DRUCIAK, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 741-64.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA DA GLÓRIA GERMANO DA SILVA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Letícia Andrade Cardoso, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 740-62.2015.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogada: Dra. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Recorrido(s): JEFERSON SANTANA COSTA, Advogada: Dra. Itana Guimarães da Silva, SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADFP Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Segunda Reclamada (COELBA) e, conseqüentemente, o pagamento das parcelas derivadas da aplicação das normas coletivas da categoria, assim como as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com a Reclamada (COELBA) e (2) condenar a Reclamada (COELBA) a responder, de forma subsidiária, pelo adimplemento de créditos trabalhistas não relacionados ao reconhecimento do vínculo com a tomadora de serviços. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 737-05.2014.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, FRANCISCO SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maria Aparecida Araújo de Matos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicado o exame dos pedidos remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 737-17.2010.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., MARCELO CARLOS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-RR - 734-85.2017.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARINALVA DIAS DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar ao Estado do Piauí, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa (pela TR, nos termos do art. 879, § 7º, da CLT), no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 734-92.2014.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Bruna Gentil Uliana Gama, Recorrido(s): EDNA CONCEIÇÃO CHAGAS LEÃO, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, TOPP SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 733-84.2012.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EDNA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 723-36.2017.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): RENISON SANTOS FREIRE, Advogado: Dr. Gerson Gomes Bastos, SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Onésimo Bastos Mendes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 711-02.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA., RONEY SOUZA RABELLO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Município de Alagoinhas, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 703-29.2010.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ÂNCORA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., MARIA DANIELLY DE LIMA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Sabrina Araújo Spíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 700-84.2007.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GISELE MELRIANE VERTUAN, Advogada: Dra. Adriana Troitino Koch, POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 685-07.2010.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Procuradora: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caroline J. Castelo Branco Garcia, HELIOMAR PRADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-RR - 663-89.2013.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Antonio José Nogueira Santana, TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 653-87.2011.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. William Ferreira dos Santos, MARCO AURELIO GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Wagner Barros Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. LICITUDE. TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por contrariedade a Sumula n. 331, I e IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e excluir a equiparação da parte autora aos empregados da tomadora de serviços, bem como os consectários daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 648-12.2010.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Débora Vale Ferreira, Agravado(s): GERALDO GONCALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mota Ferraz, Advogado: Dr. Rafael Santarem Moreth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 714,56 (setecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 643-08.2012.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): SOLANGE SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: ED-ED-ARR - 635-48.2014.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CÉLIO MOREIRA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. Márcio Alessi, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: à unanimidade, conhecer do embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631-33.2014.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pinheiro, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., TACIANA DE OLIVEIRA RICARDO, Advogada: Dra. Vânia Inácio Rodovalho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 625-57.2014.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SOUEN & NAHAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Recorrido(s): JLL COSTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., LUIS CARLOS PEREIRA AMORIM, Advogada: Dra. Ilionice de Almeida Lira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 422, I E III, DO TST", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "responsabilidade solidária", julgando o mérito conforme entender de direito. **Processo: RR - 617-48.2015.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): DULCINEA GUERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. **Processo: RR - 616-79.2010.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Procurador: Dr. Orislan de Sousa Lima, Recorrido(s): ROSANE DA SILVA, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RRAg - 601-77.2013.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): SIUNARIA CASSIA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade: (a)conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais (e reflexos) e de parcelas decorrentes da aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o sindicato da categoria profissional dos bancários e a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como das horas extras decorrentes do reconhecimento da jornada de seis horas dos bancários, e (2) julgar improcedente o pedido de responsabilização, seja solidária, seja subsidiária, da Reclamada CAIXA ECONÔMICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FEDERAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à parte Reclamante, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas à parte Reclamante, no importe de R\$ 538,08, calculadas sobre o valor de R\$ 26.904,00 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 17), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 589). **Processo: RR - 596-38.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): ADRIANO CHAGAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Wesley Campores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 578-20.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 571-04.2013.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ELISANGELA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, TIM S A, Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, apenas quanto ao tema "SERVIÇO DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada (TIM CELULAR S/A), ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária entre as reclamadas, e prejudicado o exame dos temas remanescentes trazidos no recurso de revista; e II - inverter os ônus da sucumbência, ficando as custas a cargo da reclamante, das quais está dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 558-08.2017.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MAXI SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, ROSEANE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Almeida Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 555-08.2013.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, SARAH INGRID SOUZA ARAUJO, Advogado: Dr. Inaldo José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicado o exame dos pedidos remanescentes do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 552-52.2010.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NIELSON PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 547-71.2017.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): JACILENE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Thiago Queiroz de Aguiar, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 542-22.2013.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, RAFAELA DA ROSA DILL, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. PROMOTOR DE VENDAS.", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego diretamente com a primeira reclamada, com exclusão das condenações decorrentes do referido vínculo, bem como da responsabilidade solidária entre as reclamadas, devendo a tomadora dos serviços ser responsabilizada subsidiariamente pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: RR - 539-66.2018.5.23.0002 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique de Oliveira Santos, SANDRA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcela Cancilieri do Nascimento Galletti, Advogado: Dr. Euclides Miranda dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 530-70.2014.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., RODRIGO ALVES BASILIO, Advogado: Dr. Alessandro Martins Menezes, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicado o exame dos pedidos remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 530-91.2013.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): DANIEL NASCIMENTO, Advogada: Dra. Renata Helena Infantozzi Aguiar Ribeiro, PAMPA - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 523-61.2012.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Luciana Lima Rocha, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, JOSÉ CARNEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - BANCO CENTRAL DO BRASIL - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicado o exame dos pedidos remanescentes do recurso de revista. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 519-38.2016.5.05.0005 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, MICHELE MIRANDA PARAGUASSU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Mangabeira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 514-30.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, LORENI COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo Oyarzabal Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 513-62.2014.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): CLAUDIA VASCONCELOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudinei Raimundo Sampaio, Advogada: Dra. Carolina Vasconcelos de Souza Sampaio, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados BANCO BMG S.A. e PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam incluídos em pauta de julgamento, reautuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 502-34.2016.5.06.0341 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CILVANECI GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº294, PARTE FINAL, DO TST", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à parte final da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total quanto à pretensão de pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito quanto ao tema, como entender de direito. Após nova decisão, a ser proferida pela Corte Regional, as partes serão intimadas para, querendo, apresentarem novos recursos. **Processo: Ag-AIRR - 495-35.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDNEA MONTALI ZOBISCH, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Dr. Otavio Augusto Samuel Patzsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. . **Processo: RR - 493-77.2016.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NADIEJE VASCONCELOS EFREM DE LIMA, Advogado: Dr. José Leniro Rodrigues Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL DE ÁVILA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Marzo de Lucena Aragão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. FALTA GRAVE DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) decretar a rescisão indireta do contrato de trabalho; b) condenar o Reclamado ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes, nos limites do pedido formulado na petição inicial, conforme apurado em liquidação de sentença, devendo, ainda, entregar à Reclamante as guias para habilitação do seguro-desemprego e saque do FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 489-36.2015.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALESSANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o sobrestamento do processo nos termos da decisão agravada. **Processo: RR - 479-08.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Viviane Aparecida do Nascimento, Recorrido(s): ALEXANDRA DE ALCANTARA PAIVA, Advogada: Dra. Aline Salles Bazoni, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para (1) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; (2) manter a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos; em consequência, (3) afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, bem assim às horas extras (e reflexos) decorrentes da jornada especial dos bancários (art. 224, caput, da CLT), mantida, todavia, a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração das comissões ao salário. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 476-59.2018.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Advogada: Dra. Vanessa Mayara Braz Novaes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Dr. Vinicius Prazeres Cardoso, HENAN DE JESUS ELESPURU BASTOS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Manacapuru, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; III) não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao deferimento da justiça gratuita ao Reclamante. **Processo: RR - 468-47.2018.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Murilo Augusto Martins, PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case (RE 760.931/DF), que resultou no Tema 246 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. Prejudicado os demais temas do recurso de revista. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 457-34.2011.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): HERMINIA MERINO DE ALENCAR, Advogada: Dra. Mirian Daisy Rodrigues Santana, RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Carvalho Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 453-75.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues, OSVALDO BIZIO, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 443-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

69.2015.5.05.0192 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUCILANDE CERQUEIRA DOS SANTOS E SANTOS, Advogado: Dr. George Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolas Kennedy Santos Cavalcante de Oliveira, Recorrido(s): BOM PREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA DE TRABALHO. PAGAMENTO EM DOBRO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro do repouso semanal remunerado, quando concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem assim os reflexos de tal verba sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 439-48.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): LEONARDO PEREIRA DO CARMO, Advogada: Dra. Jane Moraes, VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 424-74.2013.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOÃO RICARDO KERSTING, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 415-66.2016.5.22.0104 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Advogada: Dra. Andressa do Nascimento, Recorrido(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Dr. Paulo Jordanesson Falcão de Carvalho Marcos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. SERVIDORES PÚBLICOS SUBMETIDOS AO REGIME ESTATUTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) anular todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo, e (b) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo: RR - 403-78.2014.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): JOAO DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CALDEIRARIA E DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, PARA A REFINARIA HENRIQUE LAGE - REVAP). RESPONSABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 391-50.2017.5.05.0371 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): JARBAS ALBETY RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ângela Maria da Silva, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 389-83.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): MARCIA ELISA COELHO MACHADO E OUTROS, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Advogada: Dra. Nayara de Oliveira Pinto, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: Ag-RR - 387-45.2013.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAO CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Daniella Kuhn Pondé, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (JOAO CORDEIRO DE ALMEIDA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 383-16.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANDRE CARLOS DOS SANTOS CONCEICAO, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Robson Sant'ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 380-33.2017.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Recorrido(s): GILNETE FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Jackson Novaes Santos, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 374-57.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, SINELANDIA DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Hegnier Habibi Carlos Moreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 364-80.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CHARLOTTE-IND.E COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Dra. Rosimeire Gomes Basílio, Advogado: Dr. Raphael Basílio da Silva, Recorrido(s): JOSE LACERDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. VARIAÇÃO ÍNFIMA", por violação do art. 58, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento referente ao intervalo intrajornada. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 357-89.2018.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Bernardo Figueira Raposo da Câmara, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., MARIA DE JESUS NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Phelipe Ernesto Silva Pinto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 346-33.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): MARCELO FORTE DE MATOS, Advogado: Dr. Pedro Júnior Rodrigues Nazareno, QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 338-34.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, SILVIA MADALENA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Lima Reis, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 331-20.2014.5.05.0036 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WMS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): ALÃ BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camilla de Moura Cícero Santos, Advogado: Dr. Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM PERTENCES DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral decorrente da fiscalização dos pertences do Reclamante. Prejudicado o exame do apelo da Reclamada no tocante ao pedido de redução do valor arbitrado a tal título; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ENRIQUECIDO DE HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NAS DEMAIS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. APLICAÇÃO DA OJ 394 DA SBDI-1 DO TST. DECISÃO EM INCIDENTE DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS. MODULAÇÃO DOS EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão das horas extras nos descansos semanais remunerados para cálculo das gratificações natalinas, férias acrescidas do terço constitucional, prêmio de férias, aviso prévio, depósitos do FGTS e multa de 40%. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 328-84.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): MARIA RAIMUNDA ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Lima Reis, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 317-78.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, OSCAR FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 298-88.2010.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, ERONILDA MORAIS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 286-63.2015.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): FRANCINETE FERNANDES DE OLIVEIRA, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - ESTADO DE RORAIMA - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: RR - 267-58.2018.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EVERTON DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): REI DOS LANCHES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Nunes Ghisi, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: ED-RR - 242-78.2016.5.08.0121 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALDELI DO NASCIMENTO MACIEL, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 237-66.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogada: Dra. Leila Fraga Coutinho, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurelio de Castro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE FARIAS BARROS, Advogado: Dr. Vanessa Santana Lima de Menezes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 229-83.2015.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): THIAGO MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): BRANCO MOTORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Viviane de Andrade Dias da Costa, Advogado: Dr. Gerusa Santos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. TRABALHO NOS DIAS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS MATERIAIS DE VALIDADE DO ACORDO INDIVIDUAL. SÚMULA 85 IV, DO TST", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 85, IV, do TST na apuração das horas extras, decorrente da invalidade do acordo individual de compensação de jornada e determinar o pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, conforme se apurar em fase de liquidação. **Processo: AIRR - 224-38.2018.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Procurador: Dr. Enzo Martins Arrais Mouzinho, Agravado(s): LOYANNE CRISTINA SOARES MARIANO, Advogado: Dr. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento, com base em violação de dispositivo constitucional e em transcendência jurídica, para, destrancado o recurso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 213-42.2017.5.08.0105 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CÉLIA MARIA MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Cláudio dos Santos Marques, Advogado: Dr. Rafael Augusto dos Santos Magalhães, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACARIA, Advogado: Dr. José Luis da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. RECONHECIMENTO EM JUÍZO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. VERBAS CONTROVERSAS. MULTA INDEVIDA", apresentado no recurso de revista interposto pelo Reclamado, conhecer do recurso de revista por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 208-84.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Recorrido(s): MARINALVA ARAUJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Thaironi Sarmiento Figueiredo, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: AIRR - 201-80.2013.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES SANTA ROSA - ME, JOSÉ FERNANDES SANTA ROSA TRANSPORTES LTDA., KETHULYN TRANSPORTES, Advogada: Dra. Cleonice da Silva Dias, MARCELO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Couto Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 200-45.2018.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ADRIANA DIAS MENEZES - ME, TARKITO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência POLÍTICA da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 195-68.2018.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Ema Paloma Albuquerque Seabra, RAIMUNDA IRISMAR BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rafael Alves Paiva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 189-36.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): OSMAR MALUCELLI FILHO, Advogada: Dra. Michelle Campos de Assis, Advogado: Dr. Osmar Malucelli Filho, Recorrido(s): SOLAINE MARIA BARBIERI E OUTRA, Advogada: Dra. Solaine Maria Barbieri, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ADOGADO EMPREGADO. CONTRATAÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 8.906/94. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas ao pagamento das horas extras laboradas além da quarta diária e vigésima semanal, acrescidas do adicional de 100% e seus reflexos legais, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas processuais acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais), atribuídas à Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora acrescido à condenação. **Processo: ED-Ag-RR - 166-68.2017.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Embargado(a): EVERALDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 157-13.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lucia Silva Costa, Recorrido(s): ADRIELLE MONTEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 145-69.2015.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Tulio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Patricia Roriz de Queiroz, Agravado(s): JOÃO ROBSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (ENERGIMP S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (JOÃO ROBSON DOS SANTOS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 136-18.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, SERGIO NUNES GOES, TATIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Érick dos Santos Barros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 127-41.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): ANDERSON HENRIQUE PARENTE DE LIMA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 124-23.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): JOSÉ MIGUEL LIBERATO, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 122-28.2012.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): AZEVEDO & TRAVESSOS S.A., Advogado: Dr. Alessandra Ferrara Americo Garcia, CSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., MARCOS JOSÉ DA MATA, Advogado: Dr. Edwin Tabosa Gropp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 116-16.2014.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigríst, Recorrido(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, MILENA FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo César Pena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 114-31.2014.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): AGRÍPEC E PRISMA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Marcos Bedran, POLLYANNA PIRES DE SOUZA MUNIZ, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 114-78.2013.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): ADÃO ROCIO FREITAS, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 114-97.2012.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): ÁLVARO CORREIA ALVES COSTA, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista do Estado reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 109-46.2010.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): LINCAR LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA., RAIMUNDO INÉZ DE PAULA, Advogado: Dr. Flaviano Nardy Lana, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame do tema remanescente. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: ED-RR - 100-26.2009.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EVERTON LUCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, TZT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante. **Processo: RR - 99-73.2015.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, MARCOS AURELIO LOPES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais (e reflexos) e de parcelas decorrentes da aplicação do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o sindicato da categoria profissional dos bancários e a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como das horas extras decorrentes do reconhecimento da jornada de seis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

horas dos bancários, e (2) julgar improcedente o pedido de responsabilização, seja solidária, seja subsidiária, da Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à parte Reclamante, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais atribuídas à parte Reclamante, no importe de R\$ 634,40, calculadas sobre o valor de R\$ 31.720,00 (valor atribuído à causa na petição inicial, fl. 20), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (sentença, fl. 1.083). **Processo: RR - 89-16.2014.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., LEILE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 77-60.2014.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): MARISTELA RODRIGUES SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 73-50.2017.5.14.0425 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): ELICE SOUZA DE LIMA, W. G. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 72-53.2014.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., LETÍCIA OLIVEIRA RESENDE DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Mariana Germiniani de Oliveira Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 69-22.2010.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, CLÁUDIO BARBOSA DE MACEDO, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 68-53.2012.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): ANA LÚCIA DONDA PIRES, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de pagamento de diferenças salariais referentes aos reajustes concedidos pelo CRUESP e consectários. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamante isenta do pagamento de custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 63-96.2017.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MANSUETO SEREJO CARDOSO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA. ACORDO FIRMADO EM AÇÃO AJUIZADA POR SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. AÇÃO INDIVIDUAL PROPOSTA PELO EMPREGADO SUBSTITUÍDO. INOCORRÊNCIA", por violação do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que se julgue o Recurso Ordinário da Reclamada como se entender de direito. **Processo: RR - 59-25.2015.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): REIS ATACADO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Muniz Ferreira Nogueira, Recorrido(s): MAURICIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM PERTENCES DO EMPREGADO", por violação do art. 5º, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral decorrente da fiscalização dos pertences do Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 50-14.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ERIVELTON DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 45-87.2014.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA DE SIQUEIRA FERREIRA - ME, Advogado: Dr. Horácio Manoel Trindade de Melo, Advogada: Dra. Camila Carla de Moraes Barros Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante que versa sobre "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA". **Processo: Ag-AIRR - 43-67.2012.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): PERVAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, TRANSEP - TRANSPORTE E SERVIÇO DE SONDA E PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA, Advogado: Dr. Adessil Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Maurício Trindade Miranda, Agravado(s): IVONE MOTA ALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 33-53.2011.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Breno Rabelo Lopes, Agravado(s): CÁSSIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 31-21.2011.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA LIMA, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB - pelos créditos trabalhistas deferidos a reclamante. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: Ag-AIRR - 29-11.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ LINCOLN DE BRITO, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante JOSÉ LINCOLN DE BRITO a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20-06.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ALTINEU DA CONCEIÇÃO HENRIQUE, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 23,68 (vinte e três reais e sessenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 17-87.2017.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TUMPEX —EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., EDVALDO SEZÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do agravo de instrumento interposto pela executada TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA. e, no mérito, (a1) negar-lhe provimento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE"; e (a2) dar-lhe provimento quanto ao tema "PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. EXISTÊNCIA DE SÓCIO EM COMUM. IMPRESCINDIBILIDADE DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 13-77.2013.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - ME, RODRIGO CENTELHA GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 8-44.2015.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JULIANA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (JULIANA DA SILVA FERREIRA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor dos Reclamados (DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA. e BANCO DO BRASIL S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 4-11.2019.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): TATIANE ARAGAO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Paloma Maciel Lins, VIGA COMERCIO DE TELEFONIA E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Hugo Marques Nogueira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência POLÍTICA da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2-10.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AGOSTINHO LEMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA, Advogado: Dr. Márcio Ferreira Jucá, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. DOCUMENTO NOVO JUNTADO EM FASE RECURSAL. AUSÊNCIA DE VISTA À PARTE CONTRÁRIA. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e anular o processo a partir da juntada do documento de fl. 204 (documento sequencial eletrônico nº 03), determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que intime o Reclamante a se pronunciar a respeito do documento em questão, proferindo novo julgamento da matéria, conforme entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-TutCautAnt - 4652-79.2016.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Marcos Antonio Tavares Martins, Advogado: Dr. Herbet Miljomens de Vasconcelos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 11862-23.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, RAYANE ALVES FRANÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 955-68.2011.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001144-07.2014.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANDREIA PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10575-88.2019.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RICARDO RAMOS DE SA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1000435-65.2016.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLAUDINEI RUBENS GUALANO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): AGRO COMERCIAL DA VARGEM LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 517-90.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Advogado: Dr. Weiquer Dêlcio Guedes Júnior, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Juliana Giraldes Delaix, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Thiago Santos Leal, Recorrido(s): JONAS WEISSHEIMER DE LA CORTE, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10022-91.2014.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIO FELIPE MARTINS VIANA BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 12111-71.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUANA GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1612-22.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., JOSE VALNEIS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 83-97.2018.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROZILENE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): ENGEPEPETRO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Advogado: Dr. Marcia Cristina dos Santos Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1305-49.2016.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, LUIZ ANTONIO DE LIMA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 167-04.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): ENILMA RIBEIRO DIAS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 480-23.2013.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Liliane Maria Busato Batista, Recorrido(s): DIRCEU MUTO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Utrabo Prosdócimo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1880-19.2015.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, LUIS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10047-83.2018.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, FELIPE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iraides de Freitas Borges Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10265-64.2016.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araujo, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, ERCÍLIO FARIA CORONHEIRO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10385-04.2017.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, FELISVALDO ALVES VALADARES, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10476-64.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Sara Cristhiane Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, JOÃO LUIS MONTEIRO VITORINO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10776-46.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, ROBERTH LUCAS LACERDA FRANCO, Advogado: Dr. André Ricoy Leão, Decisão: por unanimidade, retirar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11418-17.2017.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, MERCHED ALCANTARA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Lourenço, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11716-21.2014.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Recorrido(s): ALESSANDRO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11946-03.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, SOLANGE FLÁVIA QUEIRÓS SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 21810-61.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): COSME DAMEAO BORGES FURTADO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100614-75.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valtom Dória Pessoa, Recorrido(s): ANDRE COSTA MOTTA, Advogado: Dr. Cleber Mauricio Naylor, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 112541-11.2004.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procuradora: Dra. Verônica Silva Brito, Recorrido(s): ANA ILZA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, LIBERATO & VALVERDE CIA. LTDA., NPLUS ALIMENTOS LTDA., VALVERDE & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 559-82.2015.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, KATEANE LIMA GUEDES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

abril de 2020. **Processo: RR - 51-89.2018.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PATRITECH PROJETO GAMA DF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Henrique Barcelos Buchdid, Advogado: Dr. Fábio Lindoso e Lima, Recorrido(s): THOMAS RODRIGO BARBOSA DE SENA, VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A., Advogada: Dra. Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Advogado: Dr. Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada, ZAPPI CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 75-79.2015.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): JOSE MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Advogado: Dr. Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 439-49.2015.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rômulo dos Santos Lima, Advogado: Dr. Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1424-12.2012.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. José Júlio Mourão Guedes Júnior, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ANA LOLITA DOS REIS DIAS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1524-27.2014.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, EDMILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 3454-10.2013.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, TÂNIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11271-36.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, LORRAINE DE ARAÚJO COLMANETTI, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11659-90.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, VANDAIKSON APARECIDO PINHEIRO LEITE, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 51640-46.2003.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOÃO VIRGÍNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Lindomar Afonso Vilela, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 93800-09.2009.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RAPHAEL GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001856-21.2015.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TALITA MEDEIROS ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo Dias de Moura, Recorrido(s): CAROLINE I. ARAUJO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ESPELHOS - EPP, Advogado: Dr. Júlio César Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 100641-28.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Carolina Gomes Braga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Aloizio Perez, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 686-26.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FABIO SANTOS DE AMORIM, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 512-73.2010.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PAULO SÉRGIO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., MARILEA ASSUNÇÃO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Maysa Cristina Carneiro de Lima, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1428-74.2012.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LUISA FERNANDA GONCALVES SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-RR - 1634-83.2016.5.07.0023 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARIA JUCILEIDE MAIA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luna Silva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 21840-54.2008.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ AFRÂNIO PEDREIRA DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Fabiano Santos Borges, Embargado(a): HAGGAT COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PRODUÇÃO LTDA., PATRÍCIA MARIANO PAES LEME, PAULA MARIANO PAES LEME, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-AIRR - 1000254-83.2018.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LEANDRO CHRISTIAN MENDES, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): FALCAO SPORTS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Sônia Maria Nholá Reis, Advogado: Dr. Francisco José Gáy, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000400-32.2018.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TAIS DE ASSIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, INTERVALOR - COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Prestes de Melo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1492-77.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NARCISO MARIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Procurador: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 247-85.2016.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, DEYSE JAQUELINE DE SOUZA ALENCAR,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 639-83.2013.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CLÁUDIA DE ANGELIN TIETBOHL DOS REIS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, FACTA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Advogada: Dra. Carolina Saraiva Cidade, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 657-95.2014.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MÁRCIA MARIA COSTA FROLLINI, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Osório Gusmão Santos Júnior, Advogado: Dr. Isadora Maskell Rapold Pedreira Cardoso, Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 798-34.2016.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, DIANA FREITAS SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 877-51.2013.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA BORGES DE MELO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1072-84.2015.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, GEYZI PAIVA REVOREDO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1398-46.2011.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LARISSA TELES DA SILVA COUTO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1545-48.2014.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WANUSA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1550-61.2014.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ELENILDA AMORIM DE MIRANDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10129-18.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, JESSICA ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10224-39.2015.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): CARLA DUTRA NICOLAU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10421-48.2016.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, PEDRO HERIQUE PEREIRA EVENCIO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10831-94.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, CASSIA NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10856-71.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, MIRIAN ROCHA RESENDE, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10934-74.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): NEANDER DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10994-41.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogado: Dr. Thiago José Xavier Costa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, VANESSA ARANTES NUNES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11014-45.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, WELLINGTON BELCHIOR FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11114-05.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, MARIZEL MEDALHA RIBEIRO, Advogado: Dr. César José Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11164-13.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, DANNÚBIA DA SILVA CARNEIRO, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Advogada: Dra. Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Advogado: Dr. Leonardo César Diniz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11237-90.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S. A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXSANDRA LÚCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11238-50.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, LORENA LIMA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11402-18.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, SAVIO ANTUNES MACIEL RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11555-35.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mariana Ferreira de Sousa, DELZIELLE ANDRADE SILVA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11558-03.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, NEY ESSER JÚNIOR, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11596-36.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, ROBERTO PROENÇA PASSARINHO FILHO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11684-53.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Procurador: Dr. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, RAQUEL RYSIA DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11736-49.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogado: Dr. Nayara Romao Santos, LUANY LIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Conrado Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11743-98.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, CHRISTIANE MARQUES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11837-86.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, SILVANA APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11964-14.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, DAIANE CRISTINA NASCIMENTO DE SÁ, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11993-64.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ROSANA RIBEIRO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 12020-50.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, MÔNICA LIMA DE MOURA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 12045-63.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

abril de 2020. **Processo: AIRR - 12118-32.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, JOÃO PEDRO BITTAR DETONI, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 100336-51.2016.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROZANIA MARIA FIGHERA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1000264-36.2015.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANIELE BRANDÃO DE CASTRO, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1000839-72.2014.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADEILTON ALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1001271-93.2016.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA FERNANDA ALMEIDA PORTELLA, Advogado: Dr. Gisele Accarino Martins Genofre, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1001464-36.2015.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSIMEIRE APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. David Santana da Silva, SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Caio Vinicius dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1000508-39.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): HELBERT MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 552-58.2012.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JORGE ANSELMO DA COSTA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ARR - 964-08.2011.5.05.0013 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MÁRIO DA SILVA BOTELHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Nicolle Gonçalves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1747-94.2010.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HGD PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): ALFREDO EURICO HORCADES SIMON, Advogado: Dr. José Antônio Cúgula Guedes, Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Paletta Guedes, CRISTIANO LYNN VILLAS MORLEY, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, ELISIO SILVA ANDRADE, Advogada: Dra. Rosângela Nunes de Faria e Silva, Advogado: Dr. Cláudio Campos, HORACIO MOREIRA DIAS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, INDÚSTRIAS FLÓRIDA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Machado Larcher de Almeida, ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Advogada: Dra. Natalia Mendes Dias, MARCELO MIRANDA FARIA, Advogado: Dr. José Antônio Cúgula Guedes, Advogada: Dra. Layla Cardoso Moreira, PRINCESA DE MINAS REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, SIMONE MIRANDA FARIA ALVES PEIXOTO, Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, TRANSPORTADORA CIRCUITO DAS AGUAS LTDA., Advogado: Dr. Renato Rosa Barros Baptista, UNINVEST ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 2815-38.2014.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WILSON ESTÓGIO CORRÊA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10509-43.2014.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDRÉ HENRIQUE BUCHHEIM, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, UBS AG E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Naftal, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16-33.2016.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RODRIGUES FARIA ADOGADOS, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Embargado(a): ADRIANA COELHO DE FARIAS, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 99-41.2014.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PAULO ANTÔNIO CARVALHO PESSOA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 531-35.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WILLIAMS ARAGAO BATALHA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 581-67.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ELIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 622-40.2016.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GLEYCE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Costa de Santana, Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-AIRR - 830-42.2014.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ZILDETE SANTOS CALDEIRA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-ARR - 925-57.2012.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SANDRA LUCIA LOPES ELIAS MIQUILITO, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vitor Queiroz Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2379-71.2013.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DIAMANTINO PROVASI MOURA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. Andre Cremaschi Sampaio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 11037-85.2015.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WANESSA DO NASCIMENTO QUINTELA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Antonio Martins, CIA. LEADER DE PROMOÇÕES DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Barreto Dias, LEADER S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 93340-08.2007.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VÂNIA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 218-82.2016.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): VITOR HUGO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Maurício Lima Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 277-86.2017.5.08.0126 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): LEILTON GÓS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 378-98.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SYLVESTER STALLONE MIRANDA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 471-54.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDSON HELENO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 662-06.2016.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DIRCEU SANTANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 668-49.2017.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HERALDO MOACIR GOUVEA FILHO, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 795-64.2017.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Recorrido(s): DAYSE VIEIRA MAIA DE MIRANDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1415-03.2017.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CRISTIANE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): SERHS BRASIL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1433-77.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Recorrido(s): CLAUDEMIR SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1438-68.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Recorrido(s): MARCO ANTONIO MAGALHAES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1653-33.2012.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BELOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1743-84.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LAIS MOTA MONT ALVERNE, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10314-78.2016.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): ROBSON RODRIGUES DA MOTA, Advogado: Dr. Paschoal de Oliveira Dias Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10716-36.2018.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, TAMARA MARA DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Advogada: Dra. Sabrina lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11043-51.2017.5.15.0112 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCO AURELIO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Gomes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Oliveira, Advogado: Dr. Jackson Candido Ferreira Junior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11197-51.2017.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROSILENE CHUCRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Eleazer Pelegrini, Recorrido(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Stussi de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000268-27.2016.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RITA DA CONCEIÇÃO GAULEZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Filadoro Feiteiro, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000382-54.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANTONIO MAGALHAES, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Recorrido(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogado: Dr. Fernao de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001543-67.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO BLANCO, Advogado: Dr. Marcos Gabirel Carpinelli Pinheiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, CARLOG TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - ME, CARVALHO'S TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI, KONTIK FRANSTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001560-36.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARINA DE OLIVEIRA SOUZA NETO, Advogado: Dr. Mario Rivieiro Miyadaira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1002927-17.2017.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARIA GORETE DE FREITAS TOSTA, Advogado: Dr. Aparecido Fabretti, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 101527-45.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): ELIANE MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Ribeiro Xavier, LOPES CONSERVAÇÃO LC LTDA., Advogado: Dr. Diego Fernando de Franca Dias, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 100731-26.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ricomini Piccelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO TADEU AROUCAS GARCIA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Murad, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 914-67.2014.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ADRIANA MONTEIRO, Advogada: Dra. Sirlaine Perpétua da Silva, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1219-64.2017.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Recorrido(s): API ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Helvetty Matias Oliver Cruz, EDINALDO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10336-12.2016.5.15.0147 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Recorrido(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valter Picázio Júnior, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, NELCINA AUGUSTA DA COSTA TOBIAS, Advogada: Dra. Flávia Camargo Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11422-02.2018.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ALBERTO CHRISTIANN LEITE ABREU, Advogado: Dr. Lucas Ribeiro Venerando, MEN IN BLACK - VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. Nelton José Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100652-20.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): DAIANE SILVA JUNQUEIRA, Advogada: Dra. Klésia de Sena Lourenço Silva, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100675-36.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): DIVANEIDE HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Patricia Neves Tavares Pacheco, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2020. **Processo: RR - 100676-58.2016.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, VANESSA NEVES FERREIRA, Advogada: Dra. Danyelle Cristina França, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100685-40.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Recorrido(s): ANGELA MARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Josemar de Almeida Mussauer Junior, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100707-85.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, ELIAS MORGADO MIGUEL, Advogado: Dr. Rafael Epelman, Advogado: Dr. Ricardo José Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100716-81.2016.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Márcia Luiza de Souza Muniz, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Advogado: Dr. Arthur Coutinho Lameira, MARIA REGINA ARGOLO TEIXEIRA MELO, Advogada: Dra. Maria Luciana Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100716-48.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): CHARLES JAIR CANO BARRETO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, CONSÓRCIO CONSTRUTOR RIO BARRA CCRB, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100742-23.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): ANA MARIA DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Motta Ferreira, CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100742-52.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, ZULEIDE NOGUEIRA PEROBA, Advogado: Dr. Iratan Borges



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fonseca, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100783-93.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ANDRE LUIZ DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100799-62.2016.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO LIMA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Advogado: Dr. Antônio Júlio Dias Júnior, SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100801-87.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Recorrido(s): ANDRE LUIZ CLEMENTE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciene de Souza Silva, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100803-84.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Alvarez, Recorrido(s): ANDRE LUIS DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogada: Dra. Juliana Pinheiro Brandão, LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100809-73.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): HAMONI NASCIMENTO BOTELHO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Macedo, Advogado: Dr. Paulo Vinícius Santiago Gomes, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Camila Rossi da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100816-81.2016.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, RAFAEL VINICIUS GONCALVES DE CASTRO LIMA, Advogado: Dr. Maria da Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100945-13.2016.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MARCO ANTONIO FERREIRA DE MATTOS, Advogado: Dr. Raphael Luiz Peixoto Athayde, TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LIMITADA, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 101009-40.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, GABRIELE DE CARVALHO PINTO, Advogada: Dra. Vanessa Martiniano Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 101036-73.2016.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., PATRICIA LIMA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 101056-09.2016.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Juliane Sampaio de Souza Cardoso Leal, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedrosa Netto, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, OLINTO SOARES PEREIRA, Advogada: Dra. Priscila Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 101320-60.2016.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, JHOYCE DE CASTRO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Helen Vita de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 101385-95.2017.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): ELIZABETH DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Fonseca, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogada: Dra. Camila Rossi da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 101468-40.2016.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Thiago Brock, CAROLINE MASCARENHAS ALAMO, Advogado: Dr. José Mauro Blanco Pereira, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 101536-85.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Vieira da Cunha, Recorrido(s): ANDREA LUCIA FERREIRA PORFIRIO, Advogado: Dr. Filipe Souza de Oliveira, LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 101539-72.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhães Furtado, WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. José Igor Silva Malheiro, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Bispo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 101567-06.2016.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): EDNILSON SOUZA ROQUE, Advogado: Dr. Marcelo Marinho de Oliveira, HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 101612-13.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, ELIAS DA SILVA MANTOAN, Advogado: Dr. Daniel Machado de Barcelos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 101680-33.2016.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ANA CAROLINA MEDEIROS PINHEIRO SENA, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 101765-50.2016.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Advogado: Dr. Jamil Jacob Silveira, Recorrido(s): CARLOS RENATO MARTINS FONSECA, Advogado: Dr. Antônio de Souza Canabrava, Advogado: Dr. Marcelo Mendonca, TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 101916-51.2016.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): LILIANE DIOGO LINO, Advogado: Dr. Isabella Vieira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Firmo, ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 101962-21.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, CAROLINI GUIMARAES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fábio Bastos Chelles, COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 109640-18.2006.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Dra. Simone Souza de Lacerda Scheer, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, WASHINGTON FERNANDES DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Leite de Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 142800-31.2009.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, ROSIMEIRE GASPAS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leticia Cássia e Lima Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 164000-63.2009.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): GABRIELA DOMINGUES CUNHA IZIDORIO, Advogada: Dra. Izabel Cristina Maciel de Souza, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000151-75.2017.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): LUCIENE MARIA MARCEANO, Advogada: Dra. Jaqueline Gonçalves Mangabeira Matos, ÓRGÃO SUPREMO CONFEDERATIVO DO BRASIL DA CAPOEIRA, Advogado: Dr. Wagner Eduardo Rocha da Cruz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000225-45.2014.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVICOS LTDA - ME, LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., MARIA APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001014-23.2015.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Amanda Carina Uehara Paula, Recorrido(s): ALINE RODRIGUES KUDAKA, Advogado: Dr. Julio Cezar Pudiesi, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1018-50.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JESSICA SOUSA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Anenor Ferreira Silva, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Francisco da Silva Pereira, Advogado: Dr. Flávio Ferreira Silva, SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, VANDA APARECIDA CORREA PANIZZA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-163194-04/2020. **Processo: AIRR - 101453-57.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Flávio Messias da Silva Júnior, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, OLIVIA FERREIRA DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Monteiro de Pinho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 203-03.2018.5.14.0426 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA, HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): NATANY HERODY PIAGEM ARAUJO, Advogada: Dra. Antônia Maia de Queiroz, PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10603-21.2018.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ANGELO AMADOR BORGES, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 2843-67.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NAZÁRIA, Advogada: Dra. Janylle de Melo Pereira, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Advogada: Dra. Virginia de Moura Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ARR - 170-81.2016.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravante(s),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): STEFANY MOURÃO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petições protocoladas sob os nº TST- Pet 164820-02/2020 e Pet 171422-06/2020. **Processo: RR - 10576-72.2015.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE PORTES, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Recorrido(s): GREMIO CATANDUVENSE DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Lúcio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ED-AIRR - 325-30.2012.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MAYKON DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ARR - 1001360-79.2016.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FLAVIO LAURIANO LEMOS, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s) e Recorrido(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Celia Maria Rodrigues Santana Siqueira, TRANSLITORAL TRANSPORTES TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta a pedido do Exmo. Ministro Caputo Bastos, relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 804-69.2010.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, ESTEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): RODRIGO OTÁVIO SIQUEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Paulo Maria de Aragão, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRag - 11461-30.2014.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTIMAR DIAS BATISTA, Advogado: Dr. Estela Aparecida Ferreira da Silva, ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Raquel Elita Alves Preto, SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ARR - 1325-63.2014.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Procurador: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Luiza Cruz Greiner, Agravado(s) e Recorrido(s): ATIVA EMPREENDEMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniela Nobre de Melo Nogueira, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ARR - 11885-08.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Procurador: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON CAJOLA PEREIRA, Advogado: Dr. Glaucia D'Ávila Ostaszewski, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ARR - 20002-11.2016.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s) e Recorrido(s): ICOS - INSTITUTO CONTINENTAL DE SAUDE, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, SAMANTA NICARETTA MUNHOZ, Advogado: Dr. João Alexandre da Rosa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ARR - 20611-79.2016.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): LIANE MARIA MORAES FAGUNDES, Advogado: Dr. Odir Berlatto, MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 874-82.2015.5.05.0005 da 5ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ARETA EMANUELA VELOSO MARQUES, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): DAIDONE MOURA COMERCIO DE MOVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Pinto Campos, EVVIBER - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Simone Philippi Dutra, Advogado: Dr. Jonas Ferraz Maia, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 130009-11.2014.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FELIPE JORDY DIAS DE MOURA, Advogado: Dr. Thiago Sebadelhe Nobrega, Advogado: Dr. Fernando Augusto Medeiros da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 841-28.2016.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NATIELE CASTRO SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 731300-05.2005.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NEUSA DE FÁTIMA CAMPOS, Procurador: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000691-46.2015.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BLAU FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Priscila Sordi, Advogado: Dr. Paulo César Pardi Faccio, Recorrido(s): WELINGTON MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Abrão Querino dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 484-97.2016.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante (s) e Agravado (s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECHANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): LUCIVALDO NUNES DE MORAIS, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1243-30.2012.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELIZANGELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1385-53.2010.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAIRA CÂNDIDO COSTA, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1445-47.2011.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAIME SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, VGA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Salvador Dominguez Barros, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1545-77.2011.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, JÉSSICA AÚREA MAGALHÃES GONÇALVES, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1726-66.2011.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, KELEN CRISTINA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1842-60.2011.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, ELIENE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 2105-29.2011.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, VAINÉIA DANIELA BORGES, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 2118-69.2012.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, DANIELA MESQUITA LUIZ SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Camila de Guimarães Dias, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10924-39.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): PROXIMA TELECOM LTDA, ROBERTO ZONTA JUNIOR, Advogada: Dra. Ana Paula Grassi Zuini, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11017-50.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MARINA CAVASSINI VIEIRA, Advogado: Dr. Cristian de Aro Oliveira Martins, MOGI GUACU SAT EIRELI, Advogado: Dr. João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 130107-87.2014.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMERSON HENRIQUE SILVA LAURINDO, Advogada: Dra. Clara Alexandre Meira Steinmuller, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 235400-50.2008.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS LEITE, Advogado: Dr. Dijalma Costa, TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1269-69.2014.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAIO AUGUSTO DA SILVA MOURATO, Advogada: Dra. Poliana Koizumi Kono, STAF - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 166300-20.2009.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO DE MOURA, Advogada: Dra. Fabiana Goretti Tresse, TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001219-55.2018.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): FERNANDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1002010-46.2016.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIAS BARBOSA DE SANTANA, Advogado: Dr. Daina Bergman Franzon, Advogada: Dra. Manoela Jung Ogando Dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Luciana Prado Castro, RPR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Thaianne Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 914-88.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): JOEL PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000510-32.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ANA CAROLINA BARRETO NUZZI, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1001560-86.2018.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO EMILIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s) e Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-ARR - 62900-46.2009.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Táris Silva de Cerqueira, Embargado(a): ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 25087-90.2016.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GLAUCE APARECIDA FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Kelly Luiza Ferreira do Valle, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000297-13.2018.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JEFFERSON OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000523-60.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARINALVA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Ramos dos Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001002-88.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MICHEL DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Lúcia Leonel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma